



Imprensa Oficial Eletrônica

VARGEM GRANDE PAULISTA

Ano XVI | Edição nº 702 | 18 de julho de 2025

Criada pela emenda a Lei Orgânica nº 23/2017 e regulamentada pelo decreto nº123 de 6 de junho de 2019



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****AUTÓGRAFO Nº 031/2025****PROJETO DE LEI Nº 017/2025 - DE AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR "MI"
LEI Nº 1311, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

"Dispõe sobre o programa Servidor Amigo do Autista, que trata da capacitação técnica de todos os servidores do Município de Vargem Grande Paulista no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências."

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de Vargem Grande Paulista no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º - O programa Servidor Amigo do Autista - PSSA consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores da Prefeitura de Vargem Grande Paulista, com o objetivo de torná-los aptos a:

- I - Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - T.E.A.;
- II - Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;
- III - Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo; e
- IV - Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com T.E.A.; quando solicitado apoio.

Art. 3º - Com relação à Guarda Municipal, o PSAA, desenvolverá procedimento específico para atuação da GM junto ao público alvo desta lei.

Art. 4º - O poder Público Municipal, poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º - O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores Municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias,

contados da data de publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,
Em 16 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO
Procuradora Geral do Município

AUTÓGRAFO Nº 032/2025**PROJETO DE LEI Nº 018/2025 DE AUTORIA VEREADOR MAURINHO
LEI Nº 1312, DE 16 DE JULHO DE 2025**

"Institui o Programa "Saúde 100%" nas instituições de ensino do Município de Vargem Grande Paulista e dá outras providências."

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Saúde 100%" nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Vargem Grande Paulista, com o objetivo de promover a prevenção em saúde e, por conseguinte, reduzir as filas nas unidades de saúde e hospitais municipais.

Art. 2º - O Programa "Saúde 100%" será realizado por meio de mutirões periódicos de profissionais de saúde, abrangendo as seguintes especialidades:

- I - Vacinação;
- II - Avaliação da acuidade visual;
- III - Avaliação auditiva;
- IV - Avaliação saúde bucal;
- V - Apoio psicológico;
- VI - Fisioterapia;
- VII - Identificação, diagnóstico e prognóstico em casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos;
- VIII - Identificação e diagnóstico de diabetes Tipo 1;
- IX - Outras especialidades que se mostrarem necessárias.

Art. 3º - As ações do Programa serão desenvolvidas em parceria entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, podendo contar com o apoio de instituições de ensino superior, organizações não governamentais e entidades privadas.

Art. 4º - Compete às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação:

- I - Elaborar o cronograma de visitas dos profissionais de saúde às instituições de ensino;
- II - Definir as estratégias de atendimento e

encaminhamento dos estudantes que necessitarem de acompanhamento adicional;

III - Promover campanhas de conscientização junto aos pais e responsáveis sobre a importância da prevenção em saúde;

IV - Garantir a infraestrutura necessária para a realização dos mutirões de saúde nas instituições de ensino.

Art. 5º - Os atendimentos realizados no âmbito do Programa "Saúde 100%" não substituem o acompanhamento regular de saúde, servindo como medida complementar de prevenção e triagem.

Art. 6º - Para a participação dos estudantes nos atendimentos preventivos oferecidos Pelo Programa, é obrigatória a apresentação de autorização por escrito dos pais ou responsáveis legais, conforme a legislação vigente.

Art. 7º - Em casos de emergência médica, os profissionais de saúde estão autorizados a prestar o atendimento necessário ao estudante, independentemente da presença ou autorização dos pais ou responsáveis, visando à preservação da vida e da saúde do menor, conforme preceitua o Código de Ética Médica.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 16 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

AUTÓGRAFO Nº 033/2025

PROJETO DE LEI Nº 019/2025 - DE AUTORIA DO VEREADOR MAURINHO

LEI Nº 1313, DE 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a prioridade dos pais atípicos que, devidamente comprovado, mesmo que na ausência de seus filhos, terão o acesso preferencial garantido com a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social no município de Vargem Grande Paulista e dá outras providências."

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pais atípicos, mesmo na ausência dos seus filhos, terão o acesso preferencial aos serviços públicos e

privados nas áreas da saúde, educação, bem como da assistência social, entre outros, para ser garantido o atendimento rápido.

Art. 2º - O acesso preferencial desta lei não se aplica à restituição de imposto de renda e tramitação processual.

Art. 3º - Os pais atípicos, mesmo na ausência dos seus filhos, para garantir o atendimento preferencial, deverão apresentar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), bem como o laudo médico atualizado.

Parágrafo Primeiro: Os pais adotivos com sentença que já transitou em julgado têm garantido o atendimento preferencial desde que apresentem a sentença e o trânsito em julgado, bem como as devidas comprovações já mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo Segundo: Os pais biológicos deverão apresentar documento de identificação que contenha a devida comprovação da filiação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 16 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

AUTÓGRAFO Nº 034/2025

**PROJETO DE LEI Nº 020/2025 - DE AUTORIA DOS VEREADORES MAURINHO E ADEMIR-MI
LEI Nº 1314, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

"Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Direitos e Garantias da Pessoa com Fibromialgia e dá outras providências."

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vargem Grande paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista, a Política Municipal de Direitos e Garantias da Pessoa com Fibromialgia, com o objetivo de promover a dignidade, inclusão, qualidade de vida e bem-estar das pessoas diagnosticadas com essa condição.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se fibromialgia a síndrome dolorosa crônica caracterizada por dores musculares generalizadas e outros sintomas associados, nos termos reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º - São diretrizes da política pública de que trata esta Lei:

I - O reconhecimento da fibromialgia como condição que pode gerar limitações funcionais e necessidade de adaptações;

II - O acesso prioritário a serviços de saúde, assistência social e atendimento psicossocial;

III - A capacitação de profissionais da rede pública municipal sobre o diagnóstico, tratamento e manejo da fibromialgia;

IV - A garantia de vagas preferenciais em estacionamentos e assentos de transporte coletivo, mediante apresentação de laudo médico;

V - A criação de programas de apoio, acompanhamento e reabilitação de pessoas com fibromialgia;

VI - A concessão de cartão de identificação municipal da pessoa com fibromialgia, quando regulamentado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil, associações de pacientes e instituições de saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 16 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

AUTÓGRAFO Nº 035/2025

PROJETO DE LEI Nº 023/2025 DE AUTORA DO

VEREADOR MARCELO LENHA

LEI Nº 1315, DE 16 DE JULHO DE 2025.

"Institui no calendário oficial do Município de Vargem Grande Paulista o mês 'Abril Laranja', dedicado à realização de ações de prevenção à crueldade contra os animais, e dá outras providências."

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vargem Grande paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Vargem Grande Paulista, o mês "Abril Laranja", dedicado à promoção de ações educativas, preventivas e de conscientização sobre a prevenção à crueldade contra os animais.

Art. 2º - Durante o mês de abril, o Poder Público Municipal poderá promover e apoiar campanhas, palestras, eventos, feiras de adoção, mutirões de castração, vacinação, microchipagem, atividades educativas e outras ações que visem:

I - Conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais domésticos e silvestres;

II - Incentivar denúncias de maus-tratos por meio dos canais competentes;

III - Fortalecer a atuação dos órgãos de fiscalização e

das entidades de proteção animal;

IV - Divulgar os direitos dos animais e as sanções legais aplicáveis aos casos de crueldade.

Art. 3º - As ações do Abril Laranja poderão ser desenvolvidas em parceria com organizações não governamentais, instituições de ensino, entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, empresas privadas e demais setores da sociedade civil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 16 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

AUTÓGRAFO Nº 036/2025

PROJETO DE LEI Nº 024/2025 - DE AUTORIA DO

VEREADOR MAURINHO

LEI Nº 1316, DE 16 DE JULHO DE 2025.

"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vargem Grande Paulista o 'Mês de Conscientização sobre o Uso de Álcool e outras Drogas - Junho Branco' e dá outras providências."

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista, o "Mês de Conscientização sobre o Uso de Álcool e outras Drogas - Junho Branco", a ser realizado anualmente no mês de junho, e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O mês de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - promover a conscientização da população sobre os riscos e consequências do uso abusivo de álcool e de outras drogas;

II - incentivar ações de prevenção ao uso de substâncias psicoativas, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens;

III - fomentar atividades educativas, palestras, campanhas e debates em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos;

IV - estimular a participação da sociedade civil, órgãos públicos e instituições privadas no enfrentamento à dependência química e no apoio à recuperação de usuários.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas no "Junho Branco" poderão ser realizadas em parceria com órgãos

públicos, instituições de ensino, conselhos municipais, entidades religiosas, organizações não governamentais e centros de apoio a dependentes químicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 16 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

AUTÓGRAFO Nº 037/2025

PROJETO DE LEI Nº 025/2025 - DE AUTORIA DO

VEREADOR ADEMIR - MI

LEI Nº 1317, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a disponibilização de atendimentos psicológicos a alunos e professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a prestação de atendimentos psicológicos aos alunos e professores da rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a saúde mental, o bem-estar emocional e a melhoria do ambiente escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará atendimento psicológico nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

§1º - O atendimento será prestado por profissionais devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

§2º - O atendimento poderá ocorrer de forma individual ou em grupo, conforme a necessidade diagnosticada.

Art. 3º - São objetivos do atendimento psicológico previsto nesta Lei:

I - identificar e prevenir situações de sofrimento psíquico, violência, bullying, automutilação, abuso, entre outras que afetem a saúde mental dos alunos e professores;

II - promover o acolhimento psicológico de alunos e professores que enfrentem dificuldades emocionais;

III - auxiliar no desenvolvimento de competências socioemocionais;

IV - colaborar com a construção de um ambiente escolar saudável e inclusivo.

Art. 4º - O atendimento psicológico deverá respeitar

os princípios éticos da Psicologia, especialmente no que se refere à confidencialidade, aos sigilos profissionais e à voluntariedade.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com universidades, organizações da sociedade civil ou instituições especializadas, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 16 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

AUTÓGRAFO Nº 038/2025

PROJETO DE LEI Nº 026/2025 - DE AUTORIA DA

VEREADORA ROBERTA MACIEIRA

LEI Nº 1318, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a divulgação de informações relativas à Lei Federal nº 11.804, de 5 de novembro de 2008, na Caderneta da Gestante distribuída na rede municipal de saúde e dá outras providências.”

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Caderneta da Gestante, distribuída pela rede pública de saúde do município, informações sobre os direitos garantidos pela Lei Federal nº 11.804/2008, que dispõe sobre os alimentos gravídicos.

Art. 2º - A inserção deverá conter, em linguagem clara e acessível:

I - a explicação do que são os alimentos gravídicos;

II - os direitos da gestante segundo a referida lei;

III - orientações básicas sobre como buscar apoio jurídico ou assistência junto aos órgãos competentes.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania e outras entidades públicas ou privadas, desenvolver material educativo e promover ações de conscientização sobre o tema.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 16 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

AUTÓGRAFO Nº 039/2025

**PROJETO DE LEI Nº 027/2025 - DE AUTORIA DO
VEREADOR FERNANDO BIXIGA
LEI Nº 1319, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

“Dispõe sobre a disponibilização de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência em eventos públicos e dá outras providências.”

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilização de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência em eventos públicos realizados no município de Vargem Grande Paulista:

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Eventos: quaisquer acontecimentos organizados em espaços públicos ou privados que requeiram a instalação de banheiros químicos;

II - Pessoas com deficiência: aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º- Os organizadores de eventos públicos ficam obrigados a disponibilizar banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência na proporção de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de banheiros químicos instalados no evento.

Art. 4º - Os banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência deverão atender às seguintes especificações:

I - Fácil acesso para cadeiras de rodas, com rampa de inclinação adequada, quando necessário;

II - Piso antiderrapante;

III - Espaço interno que permita a manobra de cadeira de rodas;

IV - Barras de apoio instaladas de acordo com as normas técnicas vigentes;

V - Altura adequada do vaso sanitário e da pia;

VI - Fácil acesso aos itens internos, como papel higiênico, lixeira e dispositivos para higienização das mãos.

Art. 5º - Os banheiros químicos adaptados deverão ser instalados em locais de fácil acesso, próximos aos demais banheiros e devidamente sinalizados.

I - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos municipais competentes.

II - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará:

a) Advertência por escrito;

b) Cancelamento imediato do evento, caso não sejam disponibilizados os banheiros químicos adaptados conforme estabelecido nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 16 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

AUTÓGRAFO Nº 040/2025

**PROJETO DE LEI Nº 028/2025 - DE AUTORIA DO
VEREADOR FERRUGEM DA PIZZARIA
LEI Nº 1320, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que comercializam lâmpadas a manterem local adequado para o descarte de lâmpadas queimadas ou quebradas, e dá outras providências.”

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que comercializem lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, ou de luz mista ficam obrigados a manter local apropriado para o descarte das lâmpadas inservíveis (quebradas ou queimadas).

§ 1º - O local de coleta deverá ser visível, sinalizado e de fácil acesso aos consumidores.

§ 2º - O recipiente de descarte deverá ser apropriado para o armazenamento seguro, evitando o vazamento de substâncias tóxicas ou acidentadas.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão providenciar o recolhimento periódico e a destinação ambientalmente adequada das lâmpadas descartadas, conforme a legislação ambiental vigente e as normas da logística reversa estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos competentes.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, cartaz informativo contendo os seguintes dizeres:

“Este estabelecimento possui ponto de coleta para o descarte de lâmpadas queimadas ou quebradas. Descarte consciente: contribua com o meio ambiente.”

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela

autoridade competente:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência;
- III - em caso de nova reincidência, multa em dobro e suspensão temporária do alvará de funcionamento até a regularização da situação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 16 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

AUTÓGRAFO Nº 041/2025

PROJETO DE LEI Nº029/2025 - DE AUTORIA DO

VEREADOR ADEMIR - MI

LEI Nº 1321, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Central Municipal de Empregos para Pessoas com Deficiência no Município de Vargem Grande Paulista e dá outras providências.”

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista, a Central Municipal de Empregos para Pessoas com Deficiência (PcD), com a finalidade de promover a inclusão social e profissional das pessoas com deficiência, por meio de ações integradas de intermediação de mão de obra, orientação profissional e apoio à empregabilidade.

Art. 2º - A Central Municipal de Empregos para Pessoas com Deficiência terá como objetivos:

- I - promover o cadastramento de pessoas com deficiência que estejam em busca de oportunidades de trabalho;
- II - identificar o perfil profissional e as potencialidades dos cadastrados;
- III - oferecer orientação e capacitação profissional compatíveis com as habilidades e limitações de cada indivíduo;
- IV - articular parcerias com o setor público e privado para a abertura de vagas de trabalho destinadas a pessoas com deficiência;
- V - realizar a mediação entre empresas e candidatos, incentivando o cumprimento da Lei Federal nº 8.213/1991, especialmente o art. 93, que trata da obrigatoriedade de

contratação de pessoas com deficiência por empresas com 100 ou mais empregados;

VI - acompanhar e avaliar a inserção e permanência dos trabalhadores com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 3º - A Central funcionará em local adequado a ser definido pelo Poder Executivo, com estrutura acessível e equipe técnica capacitada para atender às necessidades do público-alvo.

Art. 4º - Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 16 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

AUTÓGRAFO Nº 042/2025

PROJETO DE LEI Nº 030/2025 - DE AUTORIA DO

VEREADOR FERNANDO BIXIGA

LEI Nº 1322, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV) nas escolas públicas municipais e nas escolas particulares estabelecidas no Município, e dá outras providências.”

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista, o Programa Municipal de Vacinação Escolar contra o HPV, destinado a assegurar:

I - a realização de campanhas anuais de vacinação contra o HPV, nas dependências de todas as escolas da rede pública municipal;

II - a exigência de comprovação da vacinação contra o HPV, para as faixas etárias recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), como requisito para a matrícula ou rematrícula em escolas públicas municipais e particulares.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação:

I - planejar, agendar e executar as ações de vacinação dentro das unidades escolares, observando o Calendário Nacional de Vacinação;

II - fornecer, gratuitamente, as doses da vacina contra o HPV aos estudantes da rede pública e privada, independentemente de nacionalidade ou condição socioeconômica;

III - promover ações de educação em saúde dirigidas a pais, responsáveis, estudantes, docentes e demais profissionais da educação sobre a importância da imunização.

Art. 3º- As instituições privadas de ensino fundamental e médio deverão:

I - permitir o acesso de equipes de vacinação da rede pública ou, alternativamente, celebrar convênios para vacinação interna ou encaminhamento estruturado dos alunos às Unidades Básicas de Saúde;

II - exigir dos pais ou responsáveis, no ato da matrícula ou rematrícula, o Comprovante de Vacinação contra o HPV (caderneta ou declaração de unidade de saúde).

Parágrafo único. Em caso de contraindicação médica temporária ou permanente, deve ser apresentado laudo subscrito por profissional de saúde habilitado.

Art. 4º - A participação do estudante na campanha de vacinação dependerá de autorização dos pais ou responsáveis legais, dispensada quando o aluno for maior de 16 anos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 16 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

AUTÓGRAFO Nº 043/2025

**PROJETO DE LEI Nº 031 /2025 - DE AUTORIA DO
VEREADOR ADEMIR - MI
LEI Nº 1323, DE 16 DE JULHO DE 2025.043/2025**

*“Declara de utilidade pública o
INSTITUTO BETUEL, com sede
no Município de a Vargem Grande
Paulista- SP.”*

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o

INSTITUTO BETUEL, entidade sem fins lucrativos, registrada no Ministério da Fazenda — CNPJ sob nº 09.029.176/0001-40, com sede na Rua Eugenio Manoel de Oliveira, nº 65 — Jardim São Marcos, em Vargem Grande Paulista — SP.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 16 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

AUTÓGRAFO Nº 044/2025

**PROJETO DE LEI Nº 032/2025 DE AUTORIA DO
VEREADOR FERRUGEM DA PIZZARIA
LEI Nº 1324, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a prioridade de
matrícula de crianças e
adolescentes com Transtorno
do Espectro Autista (TEA) nas
creches e escolas da rede
pública municipal de Vargem
Grande Paulista - SP, e dá
outras providências.”*

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada às crianças e adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) a prioridade na matrícula e no ingresso nas creches e escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A prioridade de que trata esta Lei será garantida mediante apresentação de:

I - laudo médico ou psicológico que ateste o diagnóstico de TEA;

II - comprovante de residência no município de Vargem Grande Paulista;

III - documentação exigida para matrícula conforme normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal deverá garantir a permanência, o atendimento educacional especializado e os apoios necessários para o pleno desenvolvimento dos alunos com TEA, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.764/2012 e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º - As instituições de ensino da rede municipal deverão dar ampla divulgação ao direito previsto nesta Lei no período de matrícula.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 16 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

AUTÓGRAFO Nº 045/2025

PROJETO DE LEI Nº 033/2025 - DE AUTORIA DO

VEREADOR ADEMIR - MI

LEI Nº 1325, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Declara de utilidade pública a Associação "Ide nos Becos & Vielas" e dá outras providências.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para todos os efeitos legais, a Associação Ide nos Becos & Vielas, entidade sem fins lucrativos, registrada no Ministério da Fazenda - CNPJ nº 51.825.770/0001-04, com sede no município de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos dezesseis dias do mês de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 16 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

Decretos

DECRETO Nº 1629, DE 14 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Grande Paulista."

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para fazerem parte do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Vargem Grande Paulista, em conformidade com a Lei nº 477, de 16 de dezembro de 2009, os seguintes membros:

a) Representantes da Secretaria da Fazenda

Titular: Evaneide Silvino Freire

Suplente: Adriana de Lourdes Anzolini da Silva

b) Representantes da Secretaria de Saúde

Titular: Edna de Paiva

Suplente: Ana Lúcia Cecília da Silva Pereira

c) Representantes da Procuradoria Geral do Município

Titular: Dra. Mirian Celeste Pereira Costa

Suplente: Geovane Siqueira de Souza

d) Representantes da Secretaria de Educação

Titular: Simone Aparecida Góes Ramos de Almeida

Suplente: Simone da Luz Camargo Alves

e) Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Titular: Fernanda Moreira da Costa

Suplente: Jussara Petrini

f) Representantes do Poder Legislativo

Titular: Patrícia Camargo de Oliveira Barquet

Suplente: Márcia Regina Estevão

g) Representantes da OAB

Titular: Dra. Lurdes da Graça Baptista

Suplente: Dra. Ivanete Aparecida de Lima e Souza

h) Representantes da Entidade de Atendimento de Criança e Adolescente

Titular: Maria Lúcia Maladesta de Freitas

Suplente: Maria Roseli Cordeiro Pimentel

i) Representantes de CREDO ou Movimento Religioso

Titular: Bruno A. Cabral de Andrade

Suplente: Marli Diogo da Silva

j) Representantes da Associação de Classe

Titular: Jéssica Cavalcante

Suplente: Wirney Aparecida Nogueira

k) Representantes das Organizações Juvenis ou Grêmios Estudantis locais

Titular: Thavynni de Souza Silva

Suplente: Gustavo Silva dos Santos

l) Representantes da Sociedade Amigos de Bairro

Titular: Luiz Estevão

Suplente: Uilson Domingues Vieira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 14 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 1630, DE 14 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a adesão do Município de Vargem Grande Paulista à convocação da 5ª Conferência Regional de Políticas para Mulheres de 2025 do CONISUD (Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo) no Município de

Taboão da Serra e dá outras providências correlatas.”

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso das atribuições legais, observando as orientações da Resolução 09 de 18/06/2025 e regimento interno da Vª Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres do Estado de São Paulo - V CEPM e do Regimento Interno da 5ª Conferência Nacional de Políticas Públicas para Mulheres - 5ª CNPM, dispostas na Portaria GM/MMULHERES Nº 66, De 25 De Abril De 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a adesão do Município de Vargem Grande Paulista - SP à 5ª Conferência Regional de Políticas para as Mulheres da Região Sudoeste/CONISUD.

Art. 2º - Ficam indicadas para representar o município na Comissão Organizadora desta conferência as pessoas abaixo relacionadas:

I - Poder Público Municipal: Lucilene de Fátima Almeida Havilla, Secretária da Mulher e Direitos Humanos.

II - Sociedade Civil: Angélica Moreira Passos, Gestora de Obras.

Art. 3º- Fica convocada a 5ª Conferência Regional de Políticas para as Mulheres da Região Sudoeste, a ser realizada no dia 24 de julho de 2025, no Município de Taboão da Serra, com o tema “**Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas**”.

Parágrafo Único: A 5ª Conferência Regional de Políticas para Mulheres da região SUDOESTE, será realizada no dia 24 de Julho de 2025, no espaço do CEMUR, com endereço na Praça NicolaVivilechio, 334 - Jardim Bom Tempo, Taboão da Serra - SP, CEP:06763-490 - SP.

Art. 4º - São objetivos da 5ª Conferência Regional de Políticas para as Mulheres:

I - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

II - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;

IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V - Eleger representantes da região na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos quatorze dias do mês de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,

Em 14 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

Portarias

PORTARIA N.º 2366 DE 11 DE JULHO DE 2025.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, RESOLVE:

ALTERAR, a lotação do (a) servidor (a) Sr (a) **LIVIOMAR ALVES DA ROCHA**, Assessor de Gabinete, lotado (a) no (a) Gabinete do Secretário de Obras e Serviços Municipais, para desempenhar as suas funções no (a) Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde, junto o (a) Secretaria de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 01/07/2025.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos onze dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 11 de julho de 2025.

LEANDRO DEGASPERI MARTINS

Secretário de Saúde

PORTARIA N.º 2367 DE 11 DE JULHO DE 2025.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS a **SUELI RIBEIRO DE GODOY**, ASSISTENTE DE DIRETORIA, padrão 15, lotado junto o (a) DIVISÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, no período de **01/07/2025 a 10/07/2025**, correspondente ao **2º (segundo) período de gozo de férias** referente ao período aquisitivo de **04/02/2023 a 03/02/2024**.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 01/07/2025.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos onze dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 11 de julho de 2025.

LEANDRO DEGASPERI MARTINS

Secretário de Saúde

PORTARIA N.º 2368 DE 11 DE JULHO DE 2025.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS a **ANAXSANDRO DOS SANTOS FERREIRA**, Guarda Municipal Inspetor, padrão 15, lotado junto o (a) Guarda Municipal, no período de **11/07/2025 a 30/07/2025**, correspondente ao **2º (segundo) período de gozo de férias** referente ao período aquisitivo de **12/01/2024 a 11/01/2025**.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Esta portaria entrará em vigor nesta data,
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos onze dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 11 de julho de 2025.

KLEBER FERREIRA MARUXO

**Secretário de Segurança Pública, Trânsito e
Preservação do Patrimônio Municipal**

PORTARIA N.º 2369 DE 11 DE JULHO DE 2025.

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem
Grande**

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor (a) Sr.(a) **GABRIELA PAULA DE OLIVEIRA DE SOUZA**, Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Básica - ADEB, lotado (a) no(a) Educação Básica - FUNDEB 30%, junto a Secretaria de Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 05 (cinco) dias de 07/07/2025 à 11/07/2025, conforme dispositivo legal, artigo 91da Lei Complementar nº 104 de 17 de dezembro de 2021.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagir seus efeitos desde 07/07/2025.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos onze dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 11 de julho de 2025.

EDUARDO DA SILVA PRADO

Secretário de Educação

PORTARIA N.º 2370 DE 11 DE JULHO DE 2025.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2364 de 11 de julho de 2025, publicado na pág.07 da Edição nº 700 de 11 de julho de 2025, publicado na Imprensa Oficial Eletrônica de Vargem Grande Paulista/SP, tem pela presente, a correção da nomenclatura da função substituída, a seguinte correção:

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Onde se lê:

DESIGNAR, o (a) Sr (a) Servidor (a) **JUVENI CARVALHO FRANÇA**, Supervisor(a) de Serviços, para responder pelo (a) função de Chefe de Gabinete, nos termos dos §§ 1º e 2º dos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 104/21, lotado (a) no (a) Divisão Administrativa de Desenvolvimento Social e Cidadania, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, durante o período de gozo de férias do titular de 18/07/2025 a 01/08/2025.

Leia-se:

DESIGNAR, o (a) Sr (a) Servidor (a) **JUVENI CARVALHO FRANÇA**, Supervisor(a) de Serviços, para responder pelo (a) função de Chefe de Divisão, nos termos dos §§ 1º e 2º dos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 104/21, lotado (a) no (a) Divisão Administrativa de

Desenvolvimento Social e Cidadania, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, durante o período de gozo de férias do titular de 18/07/2025 a 01/08/2025.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 11/07/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos onze dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 11 de julho de 2025.

ANDREA APARECIDA FERREIRA PONTES MARTINI

**Secretário(a) de Desenvolvimento Social e
Cidadania**

PORTARIA N.º 2371 DE 11 DE JULHO DE 2025.

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem
Grande**

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, o (a) servidor (a) o (a) Sr (a). **ALESSANDRA APARECIDA DA ROSA**, para responder pela função de Chefe de Divisão, lotado (a) no (a) Departamento de Ações Desenvolvimento Social, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1283 de 13 de janeiro de 2025.

Determina-se o apostilamento em prontuário do (a) servidor (a).

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 01/07/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos onze dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 11 de julho de 2025.

ANDREA APARECIDA FERREIRA PONTES MARTINI

**Secretário(a) de Desenvolvimento Social e
Cidadania**

PORTARIA N.º 2372 DE 11 DE JULHO DE 2025.

**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem
Grande**

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, o (a) servidor (a) o (a) Sr (a). **CLEULETE IRIS DOS SANTOS CAMARGO SALES**, para responder pela função de Supervisor(a) de Serviços, lotado (a) no (a) Programa Saúde da Família, junto a Secretaria Saúde, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1283 de 13 de janeiro de 2025.

Determina-se o apostilamento em prontuário do (a) servidor (a).

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 01/07/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos onze dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 11 de julho de 2025.

LEANDRO DEGASPERI MARTINS

Secretário de Saúde

PORTARIA N.º 2373 DE 11 DE JULHO DE 2025.**PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:****DESIGNAR,**o (a) servidor (a) o (a) Sr (a). **LILIAM CRISTINA SANTOS BARROS DE JESUS**, para responder pela função de Supervisor(a) de Serviços, lotado (a) no (a) Divisão de Controle de Merenda Escolar, junto a Secretaria Educação, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1283 de 13 de janeiro de 2025.

Determina-se o apostilamento em prontuário do (a) servidor (a).

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 01/07/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos onze dias de julho de 2025.

PITER SANTOS**Prefeito**

Em 11 de julho de 2025.

EDUARDO DA SILVA PRADO**Secretário de Educação****PORTARIA N.º 2374 DE 11 DE JULHO DE 2025.****PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:****DESIGNAR,**o (a) servidor (a) o (a) Sr (a). **MARCELO COSTA DA SILVA**, para responder pela função de Supervisor de Serviços, lotado (a) no (a) Departamento de Esporte, junto a Secretaria de Esporte e Lazer, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1283 de 13 de janeiro de 2025.

Determina-se o apostilamento em prontuário do (a) servidor (a).

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 01/07/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos onze dias de julho de 2025.

PITER SANTOS**Prefeito**

Em 11 de julho de 2025.

VALMARÍ PEREIRA DA SILVA**Secretário de Esporte e Lazer****PORTARIA N.º 2375 DE 11 DE JULHO DE 2025.****PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:****DESIGNAR,**o (a) servidor (a) o (a) Sr (a). **MAURICIO HIDEO SAITO**, para responder pela função de Supervisor de Serviços, lotado (a) no (a) Departamento de Serviços Municipais, junto a Secretaria de Obras e Serviços Municipais, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1283 de 13 de janeiro de 2025.

Determina-se o apostilamento em prontuário do (a) servidor (a).

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 01/07/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos onze dias de julho de 2025.

PITER SANTOS**Prefeito**

Em 11 de julho de 2025.

JOÃO RAMOS DE ALMEIDA NETO**Secretário de Obras e Serviços Municipais****PORTARIA N.º 2376 DE 11 DE JULHO DE 2025.****PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:****DESIGNAR,**o (a) servidor (a) o (a) Sr (a). **MICHELE GARCIA DA SILVA**, para responder pela função de Supervisor(a) de Serviços, lotado (a) no (a) Gabinete do(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Social e Cidadania, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1283 de 13 de janeiro de 2025.

Determina-se o apostilamento em prontuário do (a) servidor (a).

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 01/07/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos onze dias de julho de 2025.

PITER SANTOS**Prefeito**

Em 11 de julho de 2025.

ANDREA APARECIDA FERREIRA PONTES MARTINI**Secretário(a) de Desenvolvimento Social e Cidadania****PORTARIA N.º 2377 DE 11 DE JULHO DE 2025.****PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:****DESIGNAR,**o (a) servidor (a) o (a) Sr (a). **SARA REGINA DOS SANTOS**, para responder pela função de Supervisor(a) de Serviços, lotado (a) no (a) Programa Saúde da Família, junto a Secretaria de Saúde, função em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1283 de 13 de janeiro de 2025.

Determina-se o apostilamento em prontuário do (a) servidor (a).

Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos desde 01/07/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos onze dias de julho de 2025.

PITER SANTOS**Prefeito**

Em 11 de julho de 2025.

LEANDRO DEGASPERI MARTINS**Secretário de Saúde****PORTARIA Nº 2378, DE 11 DE JULHO DE 2025.****PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO o apontado no processo administrativo nº. 7540/24, o qual relata a existência de multas atribuídas a veículos pertencentes à Secretaria de Esportes.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Sindicância para apuração dos fatos apontados no processo administrativo nº 7540/24.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável nos termos do art. 206 A, parágrafo único, da Lei Complementar nº 104/2021, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da ciência dos membros da Comissão.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

PI TER SANTOS

Prefeito

Em 11 de julho de 2025.

REINALDO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2379, DE 11 DE JULHO DE 2025.

PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o apontado no processo administrativo nº 4585/2024, que deu origem através da CI nº 198/24, subscrita pela Secretária de Assistência Social na época dos fatos, Sra. Soeli Aparecida Valéria Ramos, o qual relata condutas inadequadas praticadas por Tânia Regina Passadore, durante o exercício de suas funções como Conselheira Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face de Tânia Regina Passadore, lotada na Secretaria de Assistência Social na época dos fatos, para apuração dos eventos descritos no processo administrativo nº 4585/2024, tendo em vista eventual infração aos artigos 186, IV e VI; e 200, V, ambos da Lei Complementar nº 104/21.

Art. 2º - Conceder prazo de 120 (cento e vinte) dias para realização do presente processo administrativo disciplinar, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 210 da Lei Complementar nº 104/21, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da ciência dos membros da Comissão.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

PI TER SANTOS

Prefeito

Em 11 de julho de 2025.

REINALDO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2380, DE 11 DE JULHO DE 2025.

PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o apontado no processo administrativo nº 2440/25, que deu origem através da CI nº 270/25, subscrita pelo Secretário de Educação, Sr. Eduardo

da Silva Prado, o qual relata condutas inadequadas praticadas pelo servidor Jeferson Alves Alvarez, matrícula 5792, durante o exercício de suas funções.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor Jeferson Alves Alvarez, matrícula 5792, lotado na Secretaria de Educação, para apuração dos fatos apontados no processo administrativo nº 2440/25, tendo em vista eventual infração ao artigo 200, V, da Lei Complementar nº 104/21.

Art. 2º - Conceder prazo de 120 (cento e vinte) dias para realização do presente processo administrativo disciplinar, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 210 da Lei Complementar nº 104/21, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da ciência dos membros da Comissão.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

PI TER SANTOS

Prefeito

Em 11 de julho de 2025.

REINALDO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PORTARIA N.º 2381 DE 14 DE JULHO DE 2025.

PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Contratar por tempo determinado, conforme Decreto nº 113/2016, criado pela Lei nº. 1283 de 13 de janeiro de 2025, obedecendo à ordem de classificação do **ALEXANDRA ALBUQUERQUE DA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade R.G: 30.751.308-7, para o cargo de Cuidador(a) Escolar - Contrato, pelo prazo determinado de até 12(doze) meses, de acordo com a necessidade da Administração, iniciando-se em 14/07/2025, padrão 11, tendo em vista sua aprovação no Processo Seletivo Emergencial - Edital 04/24, obtendo a 82º (octogésima segunda) classificação.

Lotar o (a) nomeado (a) na Secretaria de Educação.

Convoque-se, para a assinatura do contrato.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos catorze dias de julho de 2025.

PI TER SANTOS

Prefeito

Em 14 de julho de 2025.

EDUARDO DA SILVA PRADO

Secretário de Educação

PORTARIA N.º 2382 DE 14 DE JULHO DE 2025.

PI TER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista,

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo

2023/2025, juntamente com o Laudo emitido por junta médica;

R E S O L V E:

CONCEDER, o benefício descrito nos artigos 1º e 2º da Lei nº 661 de 27 de agosto de 2012, pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ao servidor (a) **GUSTAVO ALVES CAVALHEIRO**, ocupante atualmente do cargo de Fisioterapeuta, lotado (a) na Atendimento de Média Complexidade, junto a Secretaria de Saúde.

DETERMINAR, que o (a) mesmo (a) apresente-se para reavaliação médica, dentro do período 30(trinta) dias antes do término do período.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos catorze dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 14 de julho de 2025.

LEANDRO DEGASPERI MARTINS

Secretário de Saúde

PORTARIA N.º 2383 DE 15 DE JULHO DE 2025.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Contratar por tempo determinado, conforme Decreto nº 113/2016, criado pela Lei nº. 1283 de 13 de janeiro de 2025, obedecendo à ordem de classificação do Processo Seletivo Emergencial - Edital 03/2024, (a) Sr (a) **RONI CARDOSO GONÇALVES**, portador (a) da cédula de identidade, R.G: 42.790.084-0, para o cargo de Agente de Combate às Endemias - Contrato, pelo prazo determinado de até 12(doze) meses, de acordo com a necessidade da Administração, iniciando-se em 15/07/2025, referência 9A, tendo em vista sua aprovação no Processo Seletivo Emergencial - Edital 03/2024, obtendo a 13º (décima terceira) classificação.

Lotar o (a) contratado (a) na Secretaria de Saúde.

Convoque-se para a assinatura do contrato.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos quinze dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 15 de julho de 2025.

LEANDRO DEGASPERI MARTINS

Secretário de Saúde

PORTARIA N.º 2384 DE 15 DE JULHO DE 2025.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS a **ALEXANDRE MOTTA ROSETTI**, Procurador Chefe, padrão PROCHEF, lotado junto o (a) Procuradoria de Consultoria Jurídica Geral, no período de **15/07/2025 a 24/07/2025**, correspondente ao **2º (segundo) período de gozo de férias** referente ao período aquisitivo de **20/01/2020 a 19/01/2021**.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos quinze dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 15 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procurador Geral do Município

PORTARIA N.º 2385 DE 15 DE JULHO DE 2025.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, do serviço público municipal, a pedido, o (a) servidor (a) Sr.(a) **SIMONE APARECIDA SOARES DE CAMPOS**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Básica - ADEB, lotado (a) no(a) Educação Básica-FUNDEB 70%, junto(a) o(a) Secretaria de Educação, cargo adquirido através do Concurso Público 01/11, criado pela Lei Complementar nº 26 de 10 de outubro de 2007.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos quinze dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 15 de julho de 2025.

EDUARDO DA SILVA PRADO

Secretário de Educação

PORTARIA N.º 2386 DE 16 DE JULHO DE 2025.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DETERMINAR, o gozo de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio concedida pela portaria 2305/2024, o (a) servidor (a) **SILVANA TEREZA CAMARGO**, Educador/Cuidador(a) para Instituição de Acolhimento, padrão 14, lotado (a) no (a) Departamento de Ações a Criança e ao Adolescente, junto o (a) Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, referente ao período aquisitivo de 05/06/2017 a 09/01/2024, sendo usufruídos 30 (trinta) dias em descanso, durante o período de 16/07/2025 a 14/08/2025, ficando o saldo remanescente para programações futuras.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos dezesseis dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 16 de julho de 2025.

ANDREA APARECIDA FERREIRA PONTES MARTINI

Secretário(a) de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA N.º 2387 DE 17 DE JULHO DE 2025.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS a **CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA**, Diretor de Receitas Imobiliárias,

padrão 20A, lotado junto o (a) Departamento de Receitas Imobiliárias, no período de **17/07/2025 a 31/07/2025**, correspondente ao **2º (segundo) período de gozo de férias** referente ao período aquisitivo de **12/08/2021 a 11/08/2022**.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos dezessete dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 17 de julho de 2025.

REINALDO OLIVEIRA
Secretário da Fazenda

PORTARIA N.º 2388 DE 17 DE JULHO DE 2025.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:

EXONERAR, do serviço Público Municipal, o (a) Sr.(a) **PAULO AFONSO GASPAS**, Secretário Municipal, lotado (a) no(a) Gabinete do Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, junto a(o) Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cargo em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1283 de 13 de janeiro de 2025.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos dezessete dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 17 de julho de 2025.

PORTARIA N.º 2389 DE 17 DE JULHO DE 2025.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:

NOMEAR, o (a) Sr (a). **WENNE MARIA CAMILO SENA**, portador (a) da célula de identidade R.G: 57.112.337-5, para o cargo de Professor (a) de Educação Básica I - PEB I, referência 22, criado pela Lei Complementar nº. 26 de 10 de outubro de 2007, lotado (a) no (a) Educação Básica - FUNDEB 30%, junto ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, em decorrência de decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 1000268-78.2024.8.26.0654, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2023, obtendo a 32ª (trigésima segunda) classificação.

Lotar, o (a) nomeado (a) na Secretaria de Educação.

Convoque-se, para a posse.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos dezessete dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 17 de julho de 2025.

EDUARDO DA SILVA PRADO
Secretário de Educação

PORTARIA N.º 2390 DE 18 DE JULHO DE 2025.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:

CONCEDER, a (o) servidor (a) Sr.(a) **MARCOS PARRUCCI VILLELA**, Inspetor Chefe, padrão INSPETOR, lotado (a) no (a) Guarda Municipal, junto o (a) Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Preservação do Patrimônio Municipal, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, referindo-se ao período aquisitivo de 19/06/2016 a 18/06/2021, bem como **DETERMINAR** o gozo de 30 (trinta) dias em descanso, usufruídos durante o período de 22/07/2025 a 20/08/2025, ficando o saldo remanescente para programações futuras.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, surtindo seus efeitos em 22/07/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos dezoito dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 18 de julho de 2025.

KLEBER FERREIRA MARUXO

Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Preservação do Patrimônio Municipal

PORTARIA N.º 2391 DE 18 DE JULHO DE 2025.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2352 de 11 de julho de 2025, publicado na pág.05 da Edição nº 700 de 11 de julho de 2025, publicado na Imprensa Oficial Eletrônica de Vargem Grande Paulista/SP, tem pela presente, a correção a pedido do início do gozo de 2º período de férias, a seguinte correção:

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Onde se lê:

CONCEDER FÉRIAS a **FLAVIO DUARTE DA SILVA**, ASSISTENTE SOCIAL, padrão A, lotado junto o (a) DEPARTAMENTO DE AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no período de 14/07/2025 a 02/08/2025, referente ao período aquisitivo de 12/03/2023 a 11/03/2024.

Leia-se:

CONCEDER FÉRIAS a **FLAVIO DUARTE DA SILVA**, Assistente Social, padrão A, lotado junto o (a) Departamento de Ações e Desenvolvimento Social, no período de **21/07/2025 a 09/08/2025**, correspondente ao **2º (segundo) período de gozo de férias** referente ao período aquisitivo de **12/03/2023 a 11/03/2024**.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos dezoito dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 18 de julho de 2025.

ANDREA APARECIDA FERREIRA PONTES MARTINI
Secretário(a) de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA N.º 2392 DE 18 DE JULHO DE 2025.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

**Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,
R E S O L V E:**

NOMEAR, o (a) Sr(a). **PAULO AFONSO GASPAR**, portador do R.G nº 8.383.717-6, para o cargo de Secretário Adjunto, lotado (a) no (a) Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, cargo em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1283 de 13 de janeiro de 2025.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,
Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos dezoito dias de julho de 2025.

PITER SANTOS**Prefeito**

Em 18 de julho de 2025.

JOSE CARLOS RICARDO DE SOUSA**Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo****PORTARIA N.º 2393 DE 18 DE JULHO DE 2025.****PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,
R E S O L V E:**

CONCEDER FÉRIAS a **DANIELLE RAYMUNDO TEIXEIRA DA SILVA**, Assistente Social, padrão A, lotado junto o (a) Divisão das Unidades Básicas de Saúde, no período de **23/07/2025 a 01/08/2025**, correspondente ao **2º (segundo) período de gozo de férias** referente ao período aquisitivo de **11/04/2023 a 10/04/2024**.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, surtindo seus efeitos em 23/07/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos dezoito dias de julho de 2025.

PITER SANTOS**Prefeito**

Em 18 de julho de 2025.

LEANDRO DEGASPERI MARTINS**Secretário de Saúde****PORTARIA N.º 2394 DE 18 DE JULHO DE 2025.****PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,
R E S O L V E:**

CONCEDER FÉRIAS a **CINTIA PEREIRA NERIS DE SOUZA**, Diretor(a) de Assuntos Legislativos, padrão 20A, lotado junto o (a) Departamento de Assuntos Legislativos, no período de **21/07/2025 a 09/08/2025**, correspondente ao **2º (segundo) período de gozo de férias** referente ao período aquisitivo de **12/11/2022 a 11/11/2023**.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, surtindo seus efeitos em 21/07/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos dezoito dias de julho de 2025.

PITER SANTOS**Prefeito**

Em 18 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**Procurador Geral do Município****PORTARIA N.º 2395 DE 18 DE JULHO DE 2025.****PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,
R E S O L V E:**

DESIGNAR, o (a) Sr (a) Servidor (a) **REGINA CRISTINA CABRAL DA SILVA**, Chefe de Divisão, para responder pelo (a) função de Diretor(a) de Assuntos Legislativos, nos termos dos §§ 1º e 2º dos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 104/21, lotado (a) no (a) Departamento de Assuntos Legislativos, junto a Procuradoria Geral do Município, durante o período de gozo de férias do titular de 21/07/2025 a 09/08/2025.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, surtindo seus efeitos em 21/07/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos dezoito dias de julho de 2025.

PITER SANTOS**Prefeito**

Em 18 de julho de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO**Procurador Geral do Município****PORTARIA N.º 2396 DE 18 DE JULHO DE 2025.****PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,
R E S O L V E:**

DETERMINAR, o gozo de 15 (quinze) dias da Licença Prêmio concedida pela portaria 2458/24, o (a) servidor (a) **SAUL EDRIS LOPEZ RUIZ**, Médico Radiologista/Ultrassonografista, padrão A1, lotado (a) no (a) Atendimento de Média Complexidade, junto o (a) Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 08/04/2019 a 07/04/2024, sendo usufruídos 15 (quinze) dias em descanso, durante o período de 21/07/2025 a 04/08/2025, ficando o saldo remanescente para programações futuras.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, surtindo seus efeitos em 21/07/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista,
aos dezoito dias de julho de 2025.

PITER SANTOS**Prefeito**

Em 18 de julho de 2025.

LEANDRO DEGASPERI MARTINS**Secretário de Saúde****PORTARIA N.º 2397 DE 18 DE JULHO DE 2025.****PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande****Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais,
R E S O L V E:**

DESIGNAR, o (a) Sr (a) Servidor (a) **ADENILSON CAMPOS**, Inspetor Regional, para responder pelo (a) função de Inspetor Chefe, conforme disposto no § 2º do artigo 71 da Lei Complementar nº 104/21 e artigo 28 da Lei Complementar nº 112/23, lotado (a) no (a) Guarda Municipal, junto a Secretaria de Segurança Pública e Preservação do Patrimônio Municipal, função criado pela Lei Complementar nº. 112 de 04 de maio de 2023, durante o período de gozo de Licença Prêmio do titular, de

22/07/2025 a 20/08/2025.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, surtindo seus efeitos em 22/07/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos dezoito dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 18 de julho de 2025.

KLEBER FERREIRA MARUXO

Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Preservação do Patrimônio Municipal

PORTARIA N.º 2398 DE 18 DE JULHO DE 2025.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:

CONCEDER FÉRIAS a **CAMILA GRASSESCHI**, Nutricionista, padrão 20A, lotado junto o (a) Divisão das Unidades Básicas de Saúde, no período de **21/07/2025 a 30/07/2025**, correspondente ao **2º (segundo) período de gozo de férias** referente ao período aquisitivo de **29/05/2023 a 28/05/2024**.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, surtindo seus efeitos em 21/07/2025.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos dezoito dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 18 de julho de 2025.

LEANDRO DEGASPERI MARTINS

Secretário de Saúde

PORTARIA N.º 2399 DE 18 DE JULHO DE 2025.

PITER SANTOS, Prefeito do Município de Vargem Grande

Paulista, no uso bastante de suas atribuições legais, R E S O L V E:

NOMEAR, o (a) Sr (a). Secretário de Obras e Serviços Municipais, o (a) Sr (a) **JOAO RAMOS DE ALMEIDA NETO**, para responder interinamente e cumulativamente pelo cargo de Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, lotado (a) no (a) Gabinete do Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, junto a Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cargo em comissão, livre nomeação e exoneração do Prefeito, criado pela Lei nº. 1283 de 13 de janeiro de 2025.

Esta portaria entrará em vigor nesta data,

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos dezoito dias de julho de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

Em 18 de julho de 2025.

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DATA	Nº PROCESSO	NOME	ASSUNTO	SITUAÇÃO
------	-------------	------	---------	----------

14/07/2025	2023/25	GUSTAVO ALVES CAVALHEIRO	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA (LEI Nº 661/12 e LEI Nº 12.764/12)	DEFERIDO - 12 MESES
------------	---------	--------------------------	---	---------------------

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA.

CONTRATADA: ALFA LIX SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, remoção e destinação final de Resíduos de Saúde - RRS, gerados pelas Unidades de Saúde e congêneres instaladas no Município o, conforme Edital nº 086/2025 e proposta financeira que ficam vinculados e fazendo parte integrante deste contrato como se aqui transcrito fosse.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.244.736,00 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais).

PROCESSO Nº 176/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 086/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025.

CONTRATO: Nº 091/2025.

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023.

PROCESSO: Nº 041/2023.

VALOR: R\$ 753.924,78 (setecentos e cinquenta e três mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS COTIA.

OBJETO: Prestação de atendimento em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) para pessoas de 13 a 59 anos com deficiência intelectual e/ou associada à deficiência física ou transtorno de espectro autista (TEA) a critério e necessidade da secretaria de desenvolvimento social e cidadania.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2022

PROCESSO: Nº 064/2022

EDITAL Nº: 049/2022

VALOR: R\$ 2.017.800,00 (dois milhões dezessete mil e oitocentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA.

CONTRATADA: CDZ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS

DE GESTÃO PÚBLICA

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 069/2025
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**Decreto Municipal nº 1072, de 17 de março de 2023**

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por seu Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público aos interessados em encontra-se em andamento Processo Administrativo de nº 204/2025, que tem como objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Hospedagem, para atender aos idosos participantes da fase final Estadual dos Jogos Adaptados da Terceira Idade - JAI e servidores municipais, no período de 24 a 28 de setembro 2025, em conformidade com o estabelecido no "Anexo I - Termo de Referência" deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, com interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, cujo formulário para apresentação de proposta e Termo de Referência encontra-se disponíveis para download no endereço eletrônico www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br/ Portal da Transparência. Os interessados deverão enviar proposta até as 17h00min do dia 23/07/2025 através do e-mail: compras@vargemgrandepaulista.sp.gov.br ou presencialmente mediante protocolo na Sala de Licitações, sito Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva (Tó), Rua José Pires da Silva, nº 01, Novo Centro, na Cidade de Vargem Grande Paulista-SP. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4158.8800 - Ramal 238. Em, 18 de julho de 2025. José Luiz de Oliveira Prado - Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 070/2025

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21

Decreto Municipal nº 1072, de 17 de março de 2023

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por seu Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público aos interessados em encontra-se em andamento Processo Administrativo de nº 205/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa externa, com profissionais habilitados para execução de serviços de manutenção e reparo da infraestrutura física do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA (Abrigo Municipal) Local: Rua Aroeira, 186 - Jardim Floresta, em conformidade com o estabelecido no "Anexo I - Termo de Referência" deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, com interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, cujo formulário para apresentação de proposta e Termo de Referência encontra-se disponíveis para download no endereço eletrônico www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br/ Portal da Transparência. Os interessados deverão enviar proposta até as 17h00min do dia 23/07/2025 através do e-mail: compras@vargemgrandepaulista.sp.gov.br ou presencialmente mediante protocolo na Sala de Licitações,

sito Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva (Tó), Rua José Pires da Silva, nº 01, Novo Centro, na Cidade de Vargem Grande Paulista-SP. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4158.8800 - Ramal 238. Em, 18 de julho de 2025. José Luiz de Oliveira Prado - Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 071/2025

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

Decreto Municipal nº 1072, de 17 de março de 2023

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por seu Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público aos interessados em encontra-se em andamento Processo Administrativo de nº 206/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa para execução de exames laboratoriais constante da tabela "sus do tipo menor preço", pelo período de 30 dias, em conformidade com o estabelecido no "Anexo I - Termo de Referência" deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, com interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, cujo formulário para apresentação de proposta e Termo de Referência encontra-se disponíveis para download no endereço eletrônico www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br/ Portal da Transparência. Os interessados deverão enviar proposta até as 17h00min do dia 23/07/2025 através do e-mail: compras@vargemgrandepaulista.sp.gov.br ou presencialmente mediante protocolo na Sala de Licitações, sito Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva (Tó), Rua José Pires da Silva, nº 01, Novo Centro, na Cidade de Vargem Grande Paulista-SP. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4158.8800 - Ramal 238. Em, 18 de julho de 2025. José Luiz de Oliveira Prado - Diretor do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

Inexigibilidade

TERMO DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo nº 207/2025 - Inexigibilidade nº 068/2025.

A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por meio da Sra. Andrea Aparecida Ferreira Pontes Martini, Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande Paulista/SP, considerando os documentos apresentados nos autos do processo administrativo nº 207/2025, consubstanciado no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, DECLARA, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, INEXIGIBILIDADE referente ao Pagamento no valor de R\$ 33.551,31 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) à empresa ENEL Distribuição São Paulo referente à Nota Técnica nº 384005152 Tipo de Serviço: Alteração de Carga do imóvel onde está localizado o Centro de Convivência do Idoso - CCI Local de Execução: Rua Mario Scarvance, 506 - Centro - CEP 06731-220 - Vargem Grande Paulista Instalação: 84050284 Categoria: C8, para uso da Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, em conformidade com a solicitação sob nº

1559/2025, em favor da empresa ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE SP S/A, CNPJ sob nº 61.695.227/0001-93, no valor total de R\$ 33.551,61 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta um reais e sessenta e um centavos). Publique-se nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal 1072/23. Andrea Aparecida Ferreira Pontes Martini, Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania. Vargem Grande Paulista, 18 de julho de 2025.

Contratos

NOTIFICAÇÃO

Ref.: Entrega parcial e supressão de itens adquiridos por meio do Processo de Compra nº 202/2021, Empenho nº 7453/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 036/2021, Edital nº 055/2021, referente à aquisição de mobiliários, portas chaves e carrinhos para transporte de cargas, destinados à estruturação do Setor de Manutenção da Secretaria de Educação.

A **Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.455.087/0001-22, com sede na Rua José Pires da Silva, nº 01, Novo Centro, Vargem Grande Paulista/SP, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **FORTUNATO VIEIRA DE GOES NETO**, com sede na Rua São Benedito, Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Vargem Grande Paulista, CEP 06.730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.824.512/0001-33, acerca da decisão de aplicação das seguintes penalidades:

• **Sanção pecuniária** de multa no valor atualizado de **R\$ 9.047,42** (nove mil, quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta, conforme previsto nos itens **15.1.1** e **15.1.2**, em consonância com o item **15.4** do instrumento convocatório da referida licitação, fundamentada nos artigos **86**, combinado com o **Inciso II do art. 87** da Lei Federal nº 8.666/93.

• **Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Vargem Grande Paulista**, pelo período de **2 (dois) anos**, com base no **Inciso III do art. 87** da Lei Federal nº 8.666/93.

• **Restituição do valor de R\$ 26.630,19** (vinte e seis mil, seiscentos e trinta reais e dezenove centavos), referente à subtração dos itens: “04 Armários de ferramentas - Patrimônio nº 36084 ao 36087” e “03 Portas Chaves - Patrimônio nº 36088 ao 36090”, conforme notificações expedidas em 18 de novembro de 2022 e 05 de maio de 2023.

Declara-se, ainda, a **INIDONEIDADE** da contratada **FORTUNATO VIEIRA DE GOES NETO**.

Diante do exposto, fica a empresa **NOTIFICADA** para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do recebimento desta notificação, nos termos do § 2º do **art. 87** da Lei Federal nº 8.666/93. O não exercício do direito no prazo estipulado implicará na decaída do mesmo.

Vargem Grande Paulista, 06 de junho de 2025.

EDUARDO DA SILVA PRADO

Secretário Municipal de Educação

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DE VARGEM GRANDE PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente regimento interno regulamenta a organização do Conselho Tutelar de Vargem Grande Paulista conforme a Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Leis Ordinárias vigentes; CONANDA - Resoluções nº 139/2010 e nº 170/2014, conjuntamente regulamentado pelas Leis Municipais nº 477 de 16/11/2009 e nº 688 de 01/03/2013, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II- DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069/1990, conjuntamente com a Resolução 113/2006 do Conanda, em seu artigo 10.

Artigo 3º - O Conselho Tutelar tem total independência no exercício das funções fixadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo sofrer interferências dos Poderes. É livre para expressar as suas opiniões e tomar as medidas legais cabíveis, estando sujeito a fiscalização da sociedade, do Ministério Público, do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do próprio Poder Judiciário.

§ 1º - Havendo ingerência por parte de outros órgãos na ação conselheira este fato deverá ser comunicado ao Colegiado e informado ao Ministério Público, a não comunicação acarretará ao Conselheiro Tutelar falta funcional, respondendo pelos danos causados a outrem e ao Colegiado.

§ 2º - Os Conselheiros Tutelares e funcionários que compõem o Conselho Tutelar, são obrigados a manter uma postura ética no ambiente de trabalho e um comportamento moral, não sendo permitido no ambiente de trabalho por exemplo: falta de decoro, palavras rudes, comportamentos agressivos e ofensivos, manifestação de vícios pessoais, no veículo, dentro e aos arredores da sede do Conselho Tutelar.

§ 3º - É inadmissível na sede do Conselho Tutelar, dentro e em seus arredores, pessoas fumantes, alcoólatras, usuárias de entorpecentes e demais, consumirem produtos viciantes, que alterem seu estado físico e psíquico, por ser um ambiente que tem a presença de crianças e adolescentes, conjuntamente com seus familiares, conforme os artigos 5º e 15 do ECA.

§ 4º - Os funcionários e Servidores Públicos que compõem a equipe administrativa na sede do Conselho Tutelar, não poderão interferir, opinar, divulgar e questionar a ação conselheira, caso isso ocorrerá caberá representação do mesmo junto ao Poder Executivo

Municipal, para ações administrativas, não obstante a comunicação ao Ministério Público e Poder Judiciário.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 4º - O Conselho Tutelar é constituído de 05 (cinco) membros titulares, eleitos para um mandato público de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Na ausência ou desligamento, de 1 (um) Conselheiro Tutelar imediatamente será convocado o Suplente para substituí-lo, por tempo determinado ou indeterminado, conforme a necessidade. Ficando a obrigatoriedade da permanência efetiva de 5 (cinco) membros para compor o Colegiado.

§ 2º Na ausência de suplentes será realizado processo seletivo para suplentes, no qual tem por objetivo preservar o Conselho Tutelar sempre com 5 (cinco) Conselheiros Tutelares ativos, não se aplica trabalho Home Office visto a impossibilidade de realizar as atribuições do artigo 136 da Lei nº 8.069/1990 à distância ou por vias eletrônicas, o contato pessoal é indispensável.

Artigo 5º - O início do mandato público do Conselheiro Tutelar eleito, far-se-á mediante ato solene de posse em um departamento público disponível pela Administração Pública, com emissão do Certificado e registro em Ata do Conselho Tutelar para memorial.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 6º - O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/1990. Devendo ser respeitado seus Conselheiros Tutelares como autoridades no exercício da função.

Artigo 7º - São atribuições dos Conselheiros Tutelares:

I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei 8.069/1990;

II- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII da Lei 8.069/1990;

III- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Previdência, Trabalho, OAB e Segurança; e

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI da Lei 8.069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- Expedir notificações e Termo de Responsabilidade de 30 (trinta) dias;

VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- Assessorar o Poder Executivo Local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- Representar ao Ministério Público e Poder Judiciário, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII- Fiscalizar as Entidades governamentais e não governamentais, conforme o Art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

XIII- Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA na elaboração de projetos, quanto às prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV- Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA na elaboração de projetos através de dados informativos, quanto às prioridades do atendimento relacionado à situação da criança e do adolescente no Município,

XV- Alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB, quanto às situações de suspeitas ou violações de direitos da criança e do adolescente no município de Vargem Grande Paulista.

XVI- Desempenhar outras atribuições previstas em Lei atinentes à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único: Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Artigo 8º - Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das demandas de atendimento, que deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, semestralmente, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas públicas, propagandas de conscientização e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 1º. O Conselho Tutelar deverá participar, com direito à voz, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicado das datas, horários e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

§ 2º. O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos Arts. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, IX, da Lei nº 8.069/1990, e Art. 227, caput, da Constituição Federal.

§ 3º. O Conselheiro Tutelar deve manter o Arquivo

Geral, em sala própria para sua segurança e sigilo das informações, com todas as pastas em ordem alfabética, uma letra por gaveta individualmente, com uma ou mais gavetas sempre que necessário, com identificação: primeiro o nome da Genitora, Genitor ou Responsável; segundo o nome da Criança ou Adolescente e por fim o número da Abertura de Caso.

§ 4º. As pastas que formam o Arquivo Geral devem conter os documentos pessoais das partes envolvidas, comprovante de endereço, relatório de atendimento, composição familiar, encaminhamentos e demais requisições necessárias, todos atualizados para localização e monitoramento familiar, podendo ser incluso todo e qualquer documento necessário que acrescente informações sobre as partes.

§ 5º. As pastas, será removida do Arquivo Geral quando a criança ou adolescente completar a maior idade conforme previsto no Código Civil vigente. Sendo enviado para o Arquivo Morto existente. E após 5 (cinco) anos no Arquivo Morto estes documentos serão descartados para não ocupar espaço de força desnecessária e inútil.

§ 6º. O Arquivo morto será composto por 1 (um) Arquivo Geral, com todas as pastas em ordem alfabética, uma letra por gaveta individualmente, com identificação primeiro o nome da Genitora ou Responsável, em seguida o nome da Criança ou Adolescente e por fim o número da Abertura de Caso, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, e depois serão removidos e queimados.

§ 7º. O Arquivo Morto ficará aos cuidados do Conselho Tutelar em sala própria para que suas pastas fiquem arquivadas em segurança e mantenha o sigilo das informações ali contidos sobre as partes envolvidas, a administração pública disponibilizará um funcionário para ajudar na organização e manutenção dos arquivos se assim for necessário. Por não ter um Arquivo Morto ativo até 2020 na sede do Conselho Tutelar, o mesmo será iniciado a partir da publicação oficial deste Regimento Interno em 2021 e seguirá permanentemente.

§ 8º. Todas as pastas dos Arquivos do Conselho Tutelar são sigilosas e não poderão ser divulgados de nenhuma forma, por ninguém, somente as partes envolvidas, os Conselheiros Tutelares, o Poder Judiciário e o Ministério Público, podem ter acesso às informações e fazer uso dos mesmos para exercício da profissão em benefício e proteção da Criança e do Adolescente.

§ 9º. Os ex-conselheiros tutelares só poderão ter acesso aos Arquivos para consulta dentro da sede do Conselho Tutelar, em virtude de participar de audiências ou responder pedidos e requisições do Poder Judiciário e Ministério Público, no exercício da sua defesa e instruções em processos judiciais, sendo proibido sem ordem judicial tirar cópias dos mesmos.

§ 10º. Os funcionários e ex-funcionários; Servidores Públicos e ex-servidores públicos, ou qualquer pessoa que faz e fez parte do Conselho Tutelar que compõem a Equipe de Apoio Administrativo, não tem direito a ter acesso aos Arquivos, tirar cópias, exceto por ordem judicial. Por serem sigilosos e conter informações pessoais da família em caso.

CAPITULO V - DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 9º - A posse do conselheiro tutelar implica no

conhecimento das regras éticas que condicionam atividade exercida, tornando seu cumprimento obrigatório e indispensável, por ser um trabalho essencial.

§ 1º. O exercício da função de Conselheiro Tutelar pressupõe e induz idoneidade moral, tanto quanto não tenha ocorrido à prática da infração ética, devidamente julgada.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar tem o dever de realizar seus atendimentos da melhor forma possível, individualmente, intransferivelmente e pessoalmente, relatando todos os seus atos em documentos oficiais próprios do Conselho Tutelar.

§ 3º. O Conselheiro Tutelar somente poderá acionar os demais Conselheiros Tutelares, quando se tratar de assuntos de extrema gravidade, no qual necessite de apoio do Colegiado e/ou discussão de caso, para diagnosticar a melhor medida a ser aplicada diante da complexidade do fato.

Artigo 10º - São deveres éticos e morais do Conselheiro Tutelar no exercício de sua função:

I- Exercer com zelo, amor e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei nº 8.069, de 1990;

II- Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

III- Comparecer, por representação, às sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- Observar e cumprir as normas legais e regulamentares;

V- Atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, manter o sigilo das informações contidas no Conselho Tutelar, preservando assim a Criança, o Adolescente e seus Pais ou responsáveis;

VI- Zelar pela economia do material, conservação do patrimônio público e higiene dos ambientes utilizados no Conselho Tutelar;

VII- Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha; servindo de exemplo para os demais e toda sociedade;

VIII- Guardar, o sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, direta e indiretamente, a Identidade do Denunciante (artigo 154 do Código Penal), os assuntos em reuniões e tomadas de decisões;

IX- Ser assíduo e pontual; cumprir com a Escala de Plantão pontualmente e manter os telefones atualizados, acessíveis para contato 24h e permanecer na residência conforme endereço fornecido pelo Conselheiro Tutelar para atender as chamadas emergenciais no decorrer do Plantão;

X- O Conselheiro Tutelar durante o Plantão, não poderá se utilizar de meios particulares para atender as chamadas e realizar seu atendimento. Deve aguardar em sua residência, a chegada da autoridade Policial que lhe prestará apoio.

XI- O Conselheiro Tutelar não deverá comparecer no local dos fatos ocorridos que se enquadra em ato infracional durante seu atendimento. Encontrando o Adolescente infrator na Delegacia de Polícia, caso seus pais ou responsável, não foram localizados pela autoridade Policial.

XII- Tratar as pessoas com urbanidade, respeito, linguagem adequado, atitudes de bondade e mansidão no trato, ser paciente, calmo, moderado e trabalhar com

honestidade e humildade;

XIII- Participar, integralmente, das capacitações continuadas promovidas pelo Poder Executivo Municipal e pelo CMDCA.

XIV- Obrigatoriamente o Conselheiro Tutela deve responder os ofícios recebidos pelos órgãos o mais rápido possível, mesmo que o prazo será longo ou estendido, evitando de todas as formas possíveis a reiteração dos ofícios.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 11 - Conforme o artigo 45 da Lei Municipal nº 477, de 16/12/2009, os Conselheiros Tutelares perceberão seus vencimentos através do Poder Executivo Municipal, sendo estes reajustados na data e percentual que forem concedidos aos Servidores Públicos.

§ 1º. A remuneração prevista no caput deste artigo não gera vínculo empregatício com a Municipalidade.

§ 2º. O pagamento de remuneração deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, sendo descontados os dias em que o Conselheiro Tutelar deixou de exercer as suas funções, exceto quando o mesmo trabalhou a noite, chegando próximo ao horário de expediente normal, e precisou descansar para então retomar as atividades laborais.

§ 3º. Será devida remuneração na hipótese de afastamento do Conselheiro Tutelar, em decorrência de incapacidade física temporária, devidamente atestada por médico do serviço de perícia da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, pelo período máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. Sendo eleito o Conselheiro Tutelar, no qual é funcionário público municipal, como também servidor de autarquias, fundações, empresas de economia mista de âmbito municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo em emprego, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 5º. O pagamento da remuneração será imediatamente suspenso se comprovado que o Conselheiro Tutelar se dedica a outra atividade remunerada.

Artigo 12 - O atestado médico que recomenda o afastamento do Conselheiro Tutelar, será obrigatoriamente, enviado ao CMDCA imediatamente após a sua expedição, para conhecimento e convocação emergencial e imediata do suplente, caso ultrapasse 15 (quinze) dias.

Artigo 13 - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias e à licença-paternidade de 7 (sete) dias, nos moldes do previsto no artigo 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo de seus subsídios, conforme previsto no artigo 5º, inciso III e IV, da Lei Municipal nº 688, de 01/03/2013.

Parágrafo Único: O dispositivo no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do adotado, conforme previsto no Código Civil.

Artigo 14 - Após cada um ano completo de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias remuneradas com acréscimo de 1/3, sem nenhum prejuízo aos seus subsídios, conforme o artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 688, de 01/03/2013.

§ 1º - A Escala de Férias deverá ser enviada pela Secretária da Coordenação do Conselho Tutelar ao CMDCA, até o dia 31 de janeiro de cada ano. Não podendo os Conselheiros Tutelares escolherem arbitrariamente ao seu bel querer, escolher os meses de férias desta forma segue o parágrafo seguinte inquestionavelmente.

§ 2º - As férias dos Conselheiros Tutelares serão sequencialmente estabelecidas, ou seja, cinco meses seguidos, no qual o suplente será chamado e convocado para substituí-los por estes cinco meses completos.

§ 3º - O período de férias será do mês de abril até o mês de agosto de cada ano imutavelmente, meses estes que não comprometem o funcionamento do Conselho Tutelar por seus feriados, pontos facultativos, causando menor impacto e prejuízo a sociedade. Este período é permanente e segue a ordem de 5 (cinco) meses sequenciais definitivamente.

§ 4º - Será um Conselheiro Tutelar por mês a gozar das férias, não podendo dois ou mais gozarem de férias simultaneamente, os meses serão sorteados se não houver comum acordo entre os mesmo para o exercício da democracia e bom senso de todos. A escolha dos meses por motivos pessoais não justifica a escolha do mês de férias, a escolha deve favorecer a maioria e não apenas um dos Conselheiros Tutelares obrigatoriamente.

§ 5º - No mês de dezembro de cada ano, os Conselheiros Tutelares estão proibidos de tirar férias, por conta das festas natalinas, mas receberão a gratificação natalina, conforme o artigo 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 688, de 01/03/2013.

§ 6º Na ausência de Suplentes e para evitar que as atividades do Conselho Tutelar sejam prejudicadas, os Conselheiros Tutelares podem obter em vender 20 (vinte) dias das férias e gozar apenas 10 (dez) dias, recebendo os 20 (vinte) dias vendidos no mês subsequente ou optar em pedir que seja feito um processo seletivo para Suplente(s), com objetivo que não causar danos ou paralisar as atividades do Conselho Tutelar.

Artigo 15 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar Titular, o CMDCA convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

Artigo 16 - O Conselheiro Tutelar que vai se casar, tem o direito a Licença Gala ou Casamento, sem que haja nenhum tipo de prejuízo em seus subsídios, mas como não está previsto em Lei Municipal, o direito aos dias de licença, estando seus prazos, omissos e não definidos, ficando assim o Conselheiro Tutelar sujeito a equiparar-se a Lei do Servidor Público Municipal temporariamente, até que seja este prazo previsto na Lei local.

Artigo 17 - O Conselheiro Tutelar tem direito a Licença Nojo ou Luto, sem que haja nenhum tipo de prejuízo em seus subsídios, mas como não está previsto em Lei Municipal, o direito aos dias de licença, estando seus prazos, omissos e não definidos, ficando assim o Conselheiro Tutelar sujeito a equiparar-se a Lei do Servidor Público Municipal temporariamente, até que seja este prazo

previsto na Lei local.

CAPÍTULO VII - DA FALTA DISCIPLINAR E PROCESSOS JUDICIAIS

Artigo 18 - Comete falta funcional grave o Conselheiro Tutelar cabendo processo disciplinar junto ao CMDCA e sendo informado obrigatoriamente o Ministério Público aquele que:

I- Usar da função em benefício próprio ou realizar desvio de função;

II- Ir trabalhar doente colocando a saúde dos demais em risco, conforme o artigo 131 e 132 do Código Penal Brasileiro vigente;

III- Sabendo que possui doenças transmissíveis, como por exemplo o COVID-19 e variantes, não comparecer no médico para o tratamento devido, não cumprir com o devido isolamento social, colocando a vida de outras pessoas em risco e /ou negar estar doente. Conforme previsto nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro vigente;

IV- Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre com qualquer pessoa que não componha o Colegiado do Conselho Tutelar;

V- Mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa;

VI- Exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida, usando da função indevidamente para prejudicar ou coagir outros e até mesmo buscar qualquer tipo de vantagem;

VII- Recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete no exercício de suas atribuições, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante o período de plantão;

VIII- Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

IX- Deixar de comparecer injustificadamente no horário estabelecido, plantão, reuniões colegiadas, Assembleias Gerais, reuniões de Rede e nas capacitações continuadas;

X- Exercer atividade incompatível simultaneamente com o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei Federal e Municipal;

XI- Receber, em razão do cargo, gratificações, custas, emolumentos, diligências e outros benefícios financeiros além dos previstos nesta lei;

XII- Descumprir as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Legislação Correlata, no exercício regular de suas atribuições;

XIII- Exercer atividade laboral remunerada, durante o exercício da função Conselheira, incorre ao artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA, visto que o Conselho Tutelar exige dos Conselheiros Tutelares dedicação exclusiva e proibição de atividade pública ou privada, formal ou informal, de qualquer outra função concomitantemente no exercício profissional de Conselheiro Tutelar.

XIV- Não estar à disposição do Colegiado, Ministério Público, Poder Judiciário e órgãos de apoio quando for requisitado, salvo por força maior ou caso fortuito.

XV- Deixar de cumprir suas atribuições administrativas a que foram eleitos dentro do colegiado;

XVI- For condenado pela prática de crime doloso ou culposo, contravenção penal ou pela prática de infrações

administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Artigo 19 - Ao Conselheiro Tutelar é vedado:

I- Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço; exceto em caso de acidente grave que se faz necessário atendimento médico emergencialmente;

II- Agendar consulta médica ou exames nos dias de trabalho, quando os mesmos podem ser agendado no fim de semana;

III- Recusar fé a documento público;

IV- Opor resistência ao andamento do serviço;

V- Delegar a pessoa que não seja Conselheiro Tutelar o desempenho de suas atribuições;

VI- Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII- Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII- Proceder de forma desidiosa;

IX- Exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

X- Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

XI- Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

XII- Aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado.

XIII- Deixar de averiguar denúncias no mesmo dia do recebimento por qualquer outro motivo injustificado;

XIV- Transferir atendimentos e demais serviços para outro colega de trabalho, recusando a fazer o devido atendimento e averiguação;

XV- O Conselheiro Tutelar deve se adaptar à realidade do Conselho Tutelar, não podendo alegar desconhecimento, falta de habilidade ou qualquer outro meio, para deixar de fazer suas atividades laborais.

Artigo 20 - O Conselheiro Tutelar não deve pedir ou solicitar, a terceiros ou colegas de trabalho, que faça: seus documentos, relatórios, requisições, atas, respostas à ofícios de diversos órgãos ou quaisquer preenchimentos de documentos oficiais do Conselho Tutelar em seu lugar. Sendo totalmente proibido atribuir a outros que participe da ação conselheira e/ou atribuição do Conselheiro Tutelar para que o mesmo não faça o que deve ser feito.

§ 1º - O Conselheiro Tutelar tem que saber que uma de suas atribuições é a formulação e preenchimentos de documentos oficiais do Conselho Tutelar e, que deve buscar se aperfeiçoar e buscar obter conhecimento técnico e científico, para ser capaz de realizar todos os atos da ação conselheira, sendo proibido terceirizar suas atividades profissionais básicas a outrem no seu dia-a-dia. Caso o faça incorre para falta funcional gravíssima e comprovada incapacidade para o exercício da função.

§ 2º - Exceto quando o mesmo estiver fisicamente impossibilitado de efetuar a ação, como por exemplo, a quebra com o engessamento de um braço ou mão, tremores temporariamente, cegueira parcial, ausência de equipamento para adaptação de pessoas com necessidades

especiais e/ou exija a presença de um auxiliar etc. Devidamente comprovado por indicação médica e identificação do CID.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 21 - O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidades ao Conselheiro Tutelar, que praticar falta funcional será instaurado pela Comissão de Ética, instruído e julgado pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O processo será instaurado mediante representação do Judiciário, Ministério Público ou notícia fundamentada de qualquer cidadão, relativa à suposta falta ética/funcional do Conselheiro Tutelar, desde que devidamente identificado, contendo a descrição dos fatos e a respectiva indicação das provas (materiais e virtuais).

§ 2º. A Comissão de Ética tem caráter transitória, formada por Membros do CMDCA e um Conselheiro Tutelar indicado pelo Colegiado, exceto o acusado e que tenha uma conduta exemplar diante da sociedade.

§ 3º. A Comissão de Instrução é temporária, com duração de 120 (cento e vinte) dias, convocada e nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, exclusivamente para cada processo disciplinar instaurado, composta por 01(um) Conselheiros Tutelares e 02 (dois) Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Titulares, sendo um do Governo e outro da Sociedade Civil- CMDCA.

§ 4º. O Conselheiro Tutelar que tiver qualquer tipo de envolvimento pessoal com o denunciante ou denunciado deverá declarar-se impedido de compor a Comissão de Instrução. Caso negue será noticiado ao Ministério Público.

§ 5º. O processo de apuração será totalmente sigiloso, sendo facultado ao representado e a seu advogado, quando constituído, consulta aos autos e cópia dos mesmos.

§ 6º. O Representante do Ministério Público será intimado, sendo-lhe facultado o pronunciamento.

§ 7º. Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, podendo o Conselheiro Tutelar ser representado por advogado particular ou nomeado pela OAB do Município.

§ 8º. Ao final do processo a sentença permanecerá em sigilo para não expor indevidamente a identidade das partes envolvidas, sendo todos os documentos e ações realizadas arquivados pelo CMDCA e guardado pelo período de 10 (dez) anos, sendo após este período enviado para o arquivo morto existente.

CAPÍTULO IX - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 22 - Perderá o mandato, o Conselheiro Tutelar que:

I- Renunciar, através de pedido formal de desligamento;

II- Falecer;

III- Por caso de afastamento definitivo por questões de saúde;

IV- Demonstrado a falta de idoneidade moral e reiterada reclamações, referente a sua conduta no ambiente de trabalho; e

V- No caso comprovadamente faltar com suas atribuições em processo julgado pela Comissão de Instrução, homologada a decisão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

Conforme da Lei municipal.

CAPÍTULO X - DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Artigo 23 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante no artigo 138 e 147 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 24 - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao Município de Vargem Grande Paulista.

§ 1º. Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente.

§ 2º. Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local.

§ 3º. O Encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo Conselho Tutelar da localidade onde reside a criança ou adolescente com o apoio do Conselho Tutelar de Vargem Grande Paulista, na forma prevista no artigo 136 do ECA.

§ 4º. Antes do recâmbio da criança ou adolescente, serão analisadas, as questões relacionadas a ocorrência, se necessário com o auxílio de profissionais técnicos das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele ocorrência de maus-tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto nos artigos 98; 101, inciso I e 129 do ECA.

§ 5º. A alimentação da Criança ou Adolescente e do Conselheiro Tutelar na ocorrência que perdurar por longo período será fornecido meios para realizar a refeição no município.

CAPÍTULO XI - DO FUNCIONAMENTO E PLANTÕES

Artigo 25 - O Conselho Tutelar funcionará em imóvel próprio Municipal, sendo administrado e mantido pela Secretária de Assistência Social, que arcará com todas as suas despesas de utilização, manutenção e bom funcionamento.

§ 1º. Todas as necessidades que o Colegiado precise para o efetivo e bom exercício de sua função será requisitado a Secretária de Assistência Social que é a responsável pela aquisição de produtos e serviços necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 2º. Durante o Atendimento na Sede do Conselho Tutelar das 8h às 17h, os Conselheiros Tutelares deverão obedecer a Escala de Atendimento pré-estabelecida, de casos novos e orientações, para que não sobrecarregue determinado Conselheiro Tutelar, exceto o Conselheiro Tutelar Plantonista do dia que não fará atendimentos e nem prestará orientações fora das suas funções do dia.

§ 3º. Na sede do Conselho Tutelar e suas repartições, fica proibido receber visitas, amigos, colegas de outras repartições, setores, órgãos e familiares, sem motivo justificável, diante de necessidades indispensáveis ou para

exclusivamente atender família que esteja com caso em andamento no Conselho Tutelar.

§ 4º. Todos os equipamentos, bens moveis e imóveis, que compõe o Conselho Tutelar são de uso exclusivo da Equipe de Apoio Administrativa e os Conselheiros Tutelares, podem fazer uso dos mesmos. Sendo proibido o uso por Terceiros.

§ 5º. Em caso excepcional, de criança ou adolescente, tenha que ser alimentada, o Conselho Tutelar poderá providenciar a alimentação, junto ao estabelecimento comercial mais próximo, emitindo nota fiscal eletrônica, sendo apresentada ao CMDCA e Assistência Social para reembolso. Na negativa do devido reembolso o Ministério Público deverá ser informado imediatamente, pelo prejuízo causado.

Artigo 26 - Conforme estabelecido pelo Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em concordância com a Secretária de Assistência Social, o Conselho Tutelar funcionará de Segunda a Sexta-feira das 08 (oito) horas até as 17 (dezesete) horas, com fechamento de 1 (uma) hora para o horário de almoço dos funcionários no período das 12h às 13h e dos Conselheiros Tutelares após o término de seu atendimento, assim que possível, seguindo a Escala de Refeição pré-determinada.

§ 1º. Durante o Período diurno o Conselheiro Plantonista das 8h às 17h, atenderá as denúncias, diligências requisitadas pelo Ministério Público e Judiciário, realizará os trabalhos externos, visitas domiciliares dos assistidos se for necessário, para a continua ação conselheira. Não realizando nenhum atendimento na sede do Conselho Tutelar e deixando o carro a disposição para os demais, na ausência dos serviços neste parágrafo mencionado, sendo necessário avisar o Conselheiro Plantonista, apresentando as justificavas para uso do carro por outro Conselheiro Tutelar.

§ 2º. No período noturno das 17h01m até 07h59m, de segunda a sexta-feira, os atendimentos serão realizados através de Escala de Plantão mensal pré-determinada e devidamente protocolado nos órgãos Policiais de apoio, Ministério Público e Judiciário, estando 1 (um) Conselheiro Tutelar por dia, responsável pelo Atendimento Emergencial.

§ 3º. A Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e/ou Polícia Civil, atuarão em apoio ao Conselho Tutelar no período noturno, em razão do risco eminente, vulnerabilidade e periculosidade, para o efetivo atendimento do mesmo.

§ 4º. Os Conselheiros Tutelares estarão trabalhando em regime de Escala de Plantão mensal pré-determinada, 1 (um) Conselheiro Tutelar por vez em revezamento sequencial, nos fins de semana ficará 1 (um) Conselheiro Tutelar de sexta a domingo; feriados; pontos facultativos e/ou conforme estabelecido em Decreto Municipal. Tendo início no sábado às 8h até segunda-feira às 07h59m.

§ 5º. Quando for necessário e urgente nos Plantões, o Conselheiro Tutelar Plantonista poderá acionar um ou mais Conselheiros Tutelares para lhe dar apoio, requisitar equipe técnica junto as Secretárias do município e assim realizar o atendimento emergencial com êxito diante da gravidade do caso.

§ 6º. Os Conselheiros Tutelares se utilizarão de Folha

de Frequência para registrar sua frequência do trabalho dentro e fora da sede do Conselho Tutelar, pela razão de estarem a disposição 24h todos os dias.

§ 7º. As horas registradas em Folha de Plantão entre as 00h até as 07h59, do domingo até quinta-feira, serão gozadas imediatamente no dia seguinte, por necessidade física do Conselheiro Tutelar, para dormir e se recuperar fisicamente, voltando ao trabalho na sede do Conselho Tutelar às 13h para dar continuidade às suas atividades laborais regularmente. Ao retornar o mesmo deve protocolar a cópia da Folha de Plantão no CMDCA para que sua ausência no período da manhã na sede seja justificada.

CAPÍTULO XII - DA EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO E ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 27 - São atribuições da Equipe de Apoio Administrativa do Conselho Tutelar: Secretária e demais funcionários e Servidores Públicos na área administrativa:

I- Receber as demandas e encaminhar ao Conselheiro Tutelar que fará o atendimento conforme a Escala de Atendimento sequencial (um conselheiro tutelar por vez);

II- Receber e expedir correspondências, distribuir e endereçar a quem de competência;

III- Atender ligações e registrar denúncias e encaminhar, de imediato, ao Conselheiro Tutelar conforme a Escala de Plantão; devidamente carimbado com dia, hora e o nome da pessoa que recebeu as informações;

IV- Receber Ofícios e demais protocolos;

V- Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros Tutelares e outros, observando o disposto no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal de 1988, assim como nos artigos 143, 144 e 247, do ECA; e

VI- Elaborar a Escala de Plantão diurna e noturna, Escala de Atendimento na sede do Conselho Tutelar, recolher as Folha de Frequência, elaboração e publicação de calendários com as atividades do Conselho Tutelar, agendar os compromissos do Coordenador do Conselho Tutelar e informar os comunicados para os Conselheiros Tutelares com 8 (oito) dias de antecedência.

§ 1º - Na ausência de um ou mais funcionários, a Secretária de Assistência Social deve ser noticiada para providenciar a imediata substituição para que não fique o Conselho Tutelar sem Equipe de Apoio Administrativo em nenhum momento. Se a ausência não for sanada o Ministério Público será noticiado.

§ 2º - A Equipe de Apoio Administrativo deverá cumprir com as atribuições consignadas neste regimento interno, ficando cientes que o descumprimento do mesmo implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis. A ação conselheira não pode ser impedida, questionada, embaraçada e nem sofrer prejuízo por comportamento e ações da Equipe de Apoio Administrativo.

§ 3º - Todos os funcionários, servidores públicos, designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar, ficarão sujeitos à sua orientação e supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções, podendo estes, serem substituídos em qualquer tempo desde que fundamentada e aprovada a sua substituição por, no mínimo, três Conselheiros Tutelares, em razão de não colaborar, dificultando, o devido trabalho ou se negar a realizar o serviço necessário em apoio aos Conselheiros Tutelares.

Artigo 28 - O Conselho Tutelar manterá os seguintes instrumentos de registros:

I- Livro Ata para transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Livro Ata para transmissão dos ofícios contendo pedidos aos órgãos competentes;

III- Livro de Registro de Abertura de Casos;

IV- Formulários padronizados e permanentes em papel timbrado para:

a) Relatório de Atendimento;

b) Ficha de Denúncia;

c) Composição Familiar;

d) Notificação;

e) Termo de Advertência;

f) Termo de Responsabilidade;

g) Ficha de Encaminhamento;

h) Requisição;

i) Termo de Acolhimento Institucional;

j) Ficha de Plantão;

k) Declaração de Comparecimento;

l) Recâmbio;

m) Ofícios para Rede de Atendimento;

n) Relatório de Fiscalização de Entidades Governamentais e não Governamentais; e

o) Relatório de Atividades e visitas.

CAPÍTULO XIII - DO MOTORISTA A SERVIÇO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 29 - Ao motorista é de competência, transportar os Conselheiros Tutelares, pais e ou responsáveis, crianças, adolescentes ou qualquer pessoa da comunidade desde que esteja no decorrer do atendimento do Conselho Tutelar. O horário do motorista é de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas e sempre que necessário ficará após o horário, sendo suas horas adicionais acrescidas como horas extraordinárias.

§ 1º - Deverá transportar os Conselheiros Tutelares para: visitas, reuniões, assembleias, audiências, conferências, comissões pertinentes e cursos afins e ou qualquer serviço de uso exclusivo do Conselho Tutelar, dentro ou fora do Município sempre que necessário para execução de suas funções e atendimento efetivo do caso, mesmo que ultrapasse seu horário de trabalho.

§ 2º - Protocolar documentos com o Conselheiro Tutelar nas instâncias governamentais e não governamentais sempre que necessário. Sendo proibido de questionar, opinar, divulgar qualquer informação referente ao Conselho Tutelar para qualquer pessoa e órgão que não seja o Colegiado do Conselho Tutelar, podendo responder criminalmente conforme previsto no Código Penal artigo 154 vigente.

§ 3º - Manter o relatório diariamente atualizado de todas as vezes que sair com o carro em relatório próprio. Este relatório deve conter data, hora de saída e chegada, percurso percorrido, o nome do Conselheiro Tutelar, devidamente assinado e protocolado cópia no CMDCA, para consultas futuras se necessário pelas partes envolvidas, sempre mantendo sigilo das informações contidas.

§ 4º - O motorista deverá ter plena disponibilidade para total atendimento as necessidades do Conselho Tutelar, dentro e fora do seu horário normal de trabalho. E

na sua ausência ser substituído imediatamente, definitivamente ou temporariamente, para não ficar o Conselho Tutelar prejudicado sem a presença do motorista que é essencial e indispensável para efetivação dos atendimentos.

§ 5º - É de responsabilidade da Prefeitura, garantir a estrutura necessária para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, conforme o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente que afirma que o Conselho Tutelar compõe a administração pública local. O carro do Motorista deve estar em boa condição de uso, visto que o mesmo irá utilizá-lo a semana toda.

§ 6º - Havendo a negativa por parte do motorista e da administração pública, causando prejuízo ou embaraçando as atividades do Conselho Tutelar as autoridades serão imediatamente comunicadas, Ministério Público e Poder Judiciário, conforme o artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 7º - Em caso justificado de ausência do motorista, por receber abonada, tirar férias ou apresentar atestado médico, o Conselho Tutelar deve ser comunicado e um funcionário deve substituí-lo imediatamente pela Administração Pública, visto a necessidade e indisponibilidade de ficar sem motorista para realização da ação conselheira, caso o Conselho Tutelar seja prejudicado pela ausência de motorista o Ministério Público e Poder Judiciário será comunicado.

§ 8º. O motorista deve levar o Conselheiro Tutelar em local próximo à sede do Conselho Tutelar, no qual o atendimento será demorado, deixa-lo no local e retornar para a sede do Conselho Tutelar, ficando a disposição aos demais Conselheiros Tutelares, e depois de finalizado o atendimento no local, o Conselheiro Tutelar liga na sede solicitando que o motorista vá buscá-lo, desta forma as atividades do Conselho Tutelar se tornam dinâmicas e eficientes no dia-a-dia.

§ 9º. Todas as vezes que o motorista for se ausentar e não puder vir ou continuar trabalhando, o Conselho Tutelar deve ser avisado com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, para não prejudicar o trabalho do(s) Conselheiro(s) Tutelar(es).

CAPÍTULO XIV - DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Artigo 30 - A Equipe Técnica que compõe a Rede de Proteção a serviço do Conselho Tutelar poderá ter acesso ao expediente administrativo somente quando o conhecimento desse conteúdo for necessário e urgente com autorização do Conselho Tutelar, tais como:

I- Relatório de Atendimento;

II- Relatório de Visitas;

III- Notificações Expedidas;

IV- Termos;

V- Orientações prestadas;

VI- Pareceres sobre as medidas adotadas pelo Conselho Tutelar durante o atendimento e monitoramento do caso; e

VII- Demais documentos relacionados ao atendimento.

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar não é obrigado em seus ofícios requisitando sérvios a Rede de Atendimento fornecer informações próprias da ação conselheira. Fica cada órgão responsável em exercer suas atribuições, buscando atuar da melhor forma possível conforme exige sua função técnica previsto em Lei.

CAPÍTULO XV - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 31 - Toda a demanda e atendimento deverão ser apresentados aos Conselheiros Tutelares para que todos tenham acesso as informações.

I- Recebidas as demandas, na forma do presente artigo, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Serão registradas e encaminhadas, por distribuição, ao Conselheiro Tutelar conforme a Escala de Atendimento ou de Plantão do dia, que adotará as medidas cabíveis para a averiguação dos fatos, buscando a solução do caso;

b) Ao Conselheiro Tutelar responsável pelo caso caberá, encaminhar e tomar as devidas providências, formalizando todos os seus atos em formulários padrões próprios do Conselho Tutelar, buscando o maior número de informações possíveis;

c) O Conselheiro Tutelar responsável deve encaminhar e tomar as devidas providências, formalizando sempre a abertura de caso, para constar no histórico do Conselho Tutelar e iniciar uma pasta nova no arquivo geral ou dar continuidade a pasta já existente, com todos as medidas por ele adotadas para que outros possam ter acesso e dar continuidade em sua ausência.

d) Os pareceres sobre as medidas adotadas deverão ser apresentados, para deliberação e aprovação, nas reuniões ordinárias do Conselho Tutelar, ficando registrada a fundamentação em ata, quando se tratar de casos graves, visto que, são importantes as discussões de casos e ter a concordância do Colegiado.

e) Os documentos deliberados nas reuniões do Conselho Tutelar deverão contar com, no mínimo, três assinaturas, que configura a concordância pela maioria dos Conselheiros Tutelares.

f) As fiscalizações às entidades governamentais e não governamentais deverão ser realizadas, preferencialmente por 2 (dois) Conselheiros Tutelares, com preenchimento de ficha própria, anualmente, uma por mês. Em casa de muitas entidades duas ou mais ao mês, conforme determina o artigo 95 do ECA.

g) O calendário de visitas as entidades devem ser elaborados no mês de janeiro de cada ano com início em fevereiro às visitas. Exceto se estiverem fechadas por determinação do governo, ficando impossível de serem visitas pela falta de atendimento regular.

CAPÍTULO XVI - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 32 - O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário pré-determinados em calendário próprio definido pelo Colegiado e, extraordinariamente, quando for necessário com a maioria de seus membros disponíveis, em efetivo exercício do mandato para assuntos emergenciais.

Artigo 33 - As reuniões ordinárias e extraordinárias são de participação exclusiva dos Conselheiros Tutelares. Exceto quando for necessário ter a presença de outros representantes de órgão diversos.

Parágrafo Único: Quando não houver consenso, o voto da maioria prevalece sobre os demais e cada voto será registrado em ata com sua devida justificação.

Artigo 34 - As convocações das reuniões extraordinárias poderão ser feitas por qualquer membro do Conselho Tutelar, por telefone, comunicado escrito ou

mensagem virtual, com 2 (dois) dias de antecedência e com pauta definida.

Parágrafo Único: O Conselheiro Tutelar que se recusar a participar da reunião sem um motivo justificável, agindo sem o bom senso e a devida colaboração será advertido, registrado em ata e noticiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por não estar cumprindo com suas atribuições, conforme o artigo 135 do ECA.

Artigo 35 - As reuniões ordinárias deverão ser iniciadas pela leitura da pauta, a qual, depois será analisada e votada democraticamente, no final será assinada pelos Conselheiros Tutelares presentes, será dada ciência aos ausentes.

Artigo 36 - A ausência de Conselheiro Tutelar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, durante o ano, implicará no encaminhamento para o CMDCA que tomará as devidas providências.

I- As faltas justificadas serão apresentadas aos demais Conselheiros Tutelares que emitirão parecer fundamentando em ata;

II- A justificativa será apresentada, por escrito, com a juntada de documentos comprobatórios, até três dias a contar da data da reunião;

Artigo 37 - Serão encaminhados ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público simultaneamente para as devidas providências pertinentes, os seguintes casos:

I- Renúncia, por escrito, assinada pelo próprio Conselheiro Tutelar anunciando seu desligamento;

II- Descumprir reiterada e injustificadamente as normas deste regimento interno;

III- Ausentar-se, sem justificativa, do trabalho na sede ou conforme a escala de plantão;

IV- Posse ou exercício em outra função, temporário ou permanente, público ou privado.

V- Falecimento do Titular;

VI- Afastamento temporário conforme Atestado Médico; e

VII- Cassação do mandato.

Artigo 38 - Declarada a vacância do cargo, nos termos do artigo anterior, o Conselho Tutelar solicitará ao CMDCA solicitação, por ofício, do respectivo suplente que atuará imediatamente, pois o Conselho Tutelar não pode atuar sem os 5 (cinco) membros efetivos, conforme previsto em Lei.

CAPÍTULO XVII - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS COORDENAADORES DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 39 - Fica constituída a Coordenação do Conselho Tutelar, com a finalidade de construção e escolha de seus representantes, de modo a mobilizar a participação de todos os Conselheiros Tutelares, organizar as atividades gerais e elaborar o calendário de atividades anuais.

I- Os Conselheiros Tutelares devem por votação, escolher seu Coordenador, vice-coordenador, Secretária e Vice-secretária, com gestão de 1 (um) ano, iniciando em janeiro até dezembro, que serão responsáveis por organizar as reuniões e registrar as decisões em ata.

II- Após a definição da Coordenação do Conselho Tutelar será registrado em ata e divulgado para os órgãos

competentes para tomarem ciência da gestão que se inicia.

Artigo 40 - São atribuições do Coordenador:

I- Coordenar as sessões plenárias, participando das discussões ou delegar a sua responsabilidade ao vice;

II- Convocar as sessões extraordinárias;

III- Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua responsabilidade ao vice;

IV- Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V- Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI- Participar o rodízio de destruição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão normalmente como os demais;

VII- Participar de todas as reuniões do CMDCA, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Vargem Grande Paulista, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inciso III, 90, 101, 112, e 129 do ECA.

VIII- Enviar mensalmente ao CMDCA a relação de frequência e escala de plantões dos Conselheiros Tutelares;

IX- Comunicar ao CMDCA e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática infracional penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X- Encaminhar ao CMDCA até o dia 31 de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar dos meses de abril a agosto e demais funcionários e servidores públicos para que seus suplentes e substitutos sejam acionados sem prejuízo das atividades do Conselho Tutelar.

XI- Encaminhar ao CMDCA os pedidos de Licenças dos membros do Conselho Tutelar com as devidas justificativas e documentos comprobatórios se assim for necessário; e

XII- Exercer outras atribuições necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 41 - São atribuições da Secretária:

I- Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em Livro Ata, com todas as anotações de dados essenciais à sua verificação e posterior consulta;

II- Fornecer cópia dos Livros de Registros sempre que necessário para o CMDCA;

III- Preparar a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias junto com o Coordenador;

IV- Secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

V- Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho Tutelar, os Livros, Fichas, Documentos e outros papéis do Conselho Tutelar;

VI- Manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a criança e adolescente existentes no Município juntamente com o CMDCA,

comunicando a todos os demais Conselheiros Tutelares, quando das comunicações a que aludem os artigos 90, parágrafo único e 91, caput, do ECA; e

VII- Expedir e criar formulário oficiais padronizados do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO XVIII - APOIO DA REDE DE PROTEÇÃO

Artigo 42 - São ações de apoio da Secretária de Saúde:

I- Auxílio no transporte para criança ou adolescente e seus pais ou responsável, em consulta ao Hospital Pérola Byinton ou outro Hospital que disponibiliza o mesmo atendimento necessário, na realização de Exame Pericial, após 48 (quarenta e oito) horas ou mais do fato; e

II- Auxílio no transporte para criança ou adolescente e seus pais ou responsável, em consulta médica e transferência para Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento.

III- Auxílio no transporte para criança ou adolescente e seus pais ou responsável, em consulta médica e transferência para Hospitais, IML, Unidades de Pronto Atendimento e demais assuntos no que couber e serem necessários.

Artigo 43 - São ações de apoio da Secretária de Assistência Social:

I- Requisição para Visitas Domiciliares;

II- Acompanhamento Familiar;

III- Diagnostico Técnico;

IV- Suporte a Família; e

V- Relatório Circunstanciado para transmissão de informações ao Conselho Tutelar e demais assuntos no que couber.

Artigo 44 - Os demais órgãos de apoio que compõem a Rede de Proteção, dentro de suas atribuições, estarão à disposição do Conselho Tutelar no que couber.

CAPÍTULO XIX - DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Artigo 45 - O presente regimento interno é permanente, poderá ser alterado, toda vez que surgir uma nova Lei Municipal regulamentando os direitos e deveres do Conselho Tutelar e seu Colegiado.

§ 1º. A proposta de alteração regimental será apresentada ao Colegiado que em reunião extraordinária dentro do prazo de 30 (trinta) dias, realizará as devidas alterações adaptando para nova realidade este regimento interno, desde que não causa prejuízo, danos ao Conselho Tutelar e seu Colegiado.

§ 2º. Conforme prevê o CONANDA em suas Resoluções nº 139/2010 e nº 170/2014, este Regimento Interno é criado, elaborado, alterado e aprovado, somente pelo Colegiado do Conselho Tutelar, sendo apresentado ao CMDCA e Ministério Público para apreciação e conhecimento do conteúdo do mesmo, podendo o CMDCA e o Ministério Público, apresentar sugestões, para acrescentar melhorias e benefícios ao Conselho Tutelar par o seu bom funcionamento.

Artigo 46 - Os casos em que a Lei Municipal é omissa, será definida por este regimento interno desde que não cause danos, prejuízo a Administração Pública.

Parágrafo Único: Caso a Lei Municipal seja omissa em direitos e deveres já previstos na Constituição Federal de 1988 e Lei Ordinária vigente, este regimento interno pode citá-lo e segui-lo conforme previsão legal, até que a

Administração Pública elabore uma Lei específica para regulamentar a situação.

CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 - Todos os funcionários, Servidores Públicos, Conselheiros Tutelares e Ex-conselheiros tutelares, devem manter total sigilo sobre todas as informações do Conselho Tutelar, descumprindo essa determinação os mesmos responderam legalmente por crime de Violação de Segredo Profissional, previsto no artigo 154 do Código Penal em vigor.

Artigo 48 - Este regimento interno entrará em vigor imediatamente após o envio ao CMDCA, que se encarregará da sua publicação, na Imprensa Oficial do Município de Vargem Grande Paulista, revogando as publicações anteriores.

Parágrafo Único: Todos os Conselheiros Tutelares terão uma cópia deste Regimento Interno, o mesmo ficará disponível na sede do Conselho Tutelar para consulta e cópia dos interessados e na página virtual da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Vargem Grande Paulista/SP, 11 de maio de 2021

José Ildo dos Santo _____
Conselheiro Tutelar
Gisele Cristina Paiva do Carmo

Conselheira Tutelar
Edilson Francisco Estevão

Conselheiro Tutelar
Benedito Ramos Cruz Filho

Conselheiro Tutelar
Ana Maria Passaretti Lang

Conselheira Tutelar
.....

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

GABINETE

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

FAZENDA

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

ADMINISTRAÇÃO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

SAÚDE

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 272
Telefone: 11 4159-2271

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Endereço: Rua Benedito A. de Oliveira, 13
Telefone: 11 4158-1452

MULHER E DIREITOS HUMANOS

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

EDUCAÇÃO

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 3134
Telefone: 11 4158-3360

CULTURA, EVENTOS E JUVENTUDE

Endereço: Praça da Matriz, 75
Telefone: 11 4158-8800

ESPORTE E LAZER

Endereço: Rua João XXIII, 136
Telefone: 11 4158-4807

TURISMO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-5694

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-1331

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA JUSTIÇA

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Rua José Pires da Silva nº01
Telefone: 11 4158-8800

EXPEDIENTE:

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Paço Municipal, Rua José Pires da Silva nº01 -
Novo Centro - Cep 06730-060

Telefone: 11 4158-8800

www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela emenda a Lei Orgânica nº 23/2017 e regulamentada pelo decreto nº123 de 6 de junho de 2019

Publicação: Secretaria de Comunicação Social,

Telefones: 11 4158-8800 Ramal 234

imprensa@vargemgrandepaulista.sp.gov.br

Jornalista Responsável:

Jairo Alves Rodrigues (MTB 0088777/SP)

O noticiário relativo às atividades da Câmara Municipal, bem como a produção e edição de seus atos oficiais, são de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 507d-4469-34af-62ca-da



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Vargem Grande Paulista (SP), Edição nº 702, ano XVI, veiculado em 18 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por VICTOR HUGO DE REZENDE DURO (CPF ***727318**) em 18/07/2025 às 17:27:43 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 G2 | AC SOLUTI v5 G2, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/507d-4469-34af-62ca-da>